

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CRISTIAN HOLZ, VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA., MM
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Processo n. 0801129-54.2024.8.12.0002

2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho de 2025, às 10h (dez horas), no GALES PARK HOTEL, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 1760, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79824-140, sob a presidência do Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, representante da Administradora Judicial Santana e Haddad Advogados Associados, deu início à continuação dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores das empresas Cristian Holz e Outros, em segunda convocação, com a finalidade específica de deliberar sobre:

- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;
- a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;
- eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.101/05;
- o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;
- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;
- alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.

Os credores presentes constam da LISTA DE PRESENÇA que segue em anexo e passa a integrar a presente ata. O presidente indaga ao plenário se algum credor se dispõe a atuar como Secretário da Assembleia. Não havendo interesse de qualquer credor, consulta o plenário se há alguma oposição em designar alguém de sua equipe. Sem oposição, o Presidente designa o Dr. Kayo Xavier Silva consultor jurídico e Advogado Sócio da Administradora Judicial, para secretariar a Assembleia.

O Presidente da Assembleia apresenta a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ela, representante da Administradora Judicial, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, do advogado das recuperandas, Dr. Thomaz Luiz Sant'Ana e o do assessor financeiro do grupo recuperando, Sr. Bruno de Queiroz.

Em seguida, o Presidente apresenta o quadro dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial:

Total de crédito sujeito	Classe 01	R\$925.712,00
	Classe 02	R\$42.963.473,03
	Classe 03	R\$55.241.425,80
	Classe 04	R\$12.000,00
	TOTAL	R\$99.142.610,83

O Presidente da Assembleia, ressaltou ainda que, por se tratar de uma continuação da Assembleia passada, todos os credores presentes são os mesmos da Assembleia anterior.

Posteriormente, foi informado pelo administrador judicial que compareceram na continuação da segunda chamada os seguintes credores, representando às seguintes classes:

► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-004

► CURITIBA | PR
Av. Cândido de Abreu n. 470, 14º andar,
Conjunto 1407, Edifício. Neo Business
CEP: 80530-000



SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

	Classe I - Trabalhistas	Classe II - Garantia Real	Classe III - Quirografários	Classe IV - ME e EPP
Presentes	0,00%	91,49%	77,85%	0,00%
Ausentes	100%	8,51%	22,15%	100%

Superadas tais pontos, o administrador judicial oportunizou ao Dr. Thomaz Luiz Sant'Ana - OAB/SP 235.250, Advogado da recuperanda, a qual apresentará suas considerações.

Posteriormente, o Sr. Bruno de Queiroz, assessor financeiro do grupo recuperando, apresentou aos credores o Plano de Recuperação Judicial, elaborado conforme os dispositivos da Lei nº 11.101/2005, contendo as medidas e condições propostas para a superação da crise econômico-financeira da empresa.

Na oportunidade, foram expostos os principais pontos do plano, incluindo a forma de pagamento aos credores, eventuais deságios, prazos, carência, meios de recuperação e demais cláusulas essenciais. O advogado da Recuperanda esclareceu dúvidas dos presentes e destacou os impactos e benefícios do plano para a continuidade da atividade empresarial e o atendimento aos interesses dos credores, e ainda, requereu a juntada de aditivo do Plano de Recuperação, o qual será colacionado na presente ata.

Posteriormente, foi requerida pelas as recuperandas a suspensão de 30 (trinta) minutos para deliberação quanto ao Plano de Recuperação apresentado. Não havendo oposição dos credores, foi informado pelo administrador judicial que os trabalhos retornariam às 10:55hrs.

Retomados os trabalhos, o Advogado da Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial com a correção do item "4", do Plano de Recuperação Judicial.

Ao passo que foi solicitado pela Dra. Ana Cláudia, representante do Banco Santander a suspensão da Assembleia Geral de Credores, pelo prazo de 20 (vinte) dias para deliberação do Plano de Recuperação Judicial, sendo rejeitada a proposta da suspensão, conforme o quórum abaixo, vejamos:

Expectativa de aprovação	Classe 01	0,00%	AUSENTE REPROVADO REPROVADO REPROVADO REPROVADO AUSENTE
	Classe 02 (\$)	36,15%	
	Classe 02 (C.)	28,57%	
	Classe 03 (\$)	20,50%	
	Classe 03 (C.)	27,78%	
	Classe 04	0,00%	

Encerradas as discussões, foi submetida à votação a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, cabe discorrer que durante a votação as empresas Agro Amazônia e Dieselcom apresentaram interesse em aderir a cláusula de "credor parceiro" consagrado no plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, nos termos da legislação aplicável, sendo registrada a manifestação dos credores presentes e o resultado da deliberação.

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

Expectativa de aprovação	Classe 01	0,00%	AUSENTE
	Classe 02 (\$)	63,03%	APROVADO
	Classe 02 (C.)	66,67%	APROVADO
	Classe 03 (\$)	75,00%	APROVADO
	Classe 03 (C.)	64,71%	APROVADO
	Classe 04	0,00%	AUSENTE

Posteriormente a deliberação, os seguintes credores apresentaram ressalvas:

• **COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES:**

(i) não implica renúncia às garantias detidas; (ii) nem tampouco representa desistência, extinção ou suspensão de execuções ajuizadas contra avais, coobrigados ou impugnações de crédito eventualmente manejadas; (iii) discorda do item 4.5.1.3 do PRJ;

• **BANCO ITAÚ S.A.:**

Em que pese o voto favorável, o Itaú não concorda com as cláusulas de supressão de garantias, especialmente fidejussórias.

• **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:**

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. 9.3.2 A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas; b) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1 e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05; c) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais; d) A CAIXA discorda da ausência de menção à imputação de encargos punitivos à recuperanda (ex.: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas. Sugerimos que sejam estabelecidos encargos punitivos às recuperandas à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento das parcelas propostas no PRJ que não importe em convalidação em falência; e) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejara a automática nulidade da novação recuperacional operada, reestabelecendo as condições originalmente contratadas inclusive no que diz respeito aos encargos remuneratórios e moratórios previstos contrato.

• **BANCO SANTANDER:**

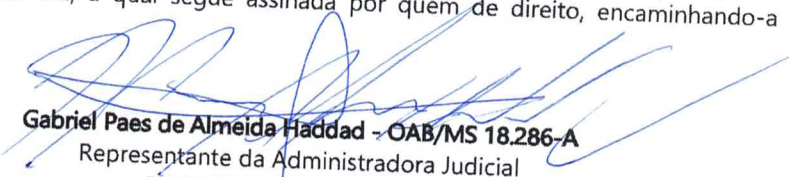
Anexo à presente ATA

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

Realizada a apuração dos votos, verificou-se que o Plano obteve a aprovação nas condições exigidas pelo art. 45 da referida legislação, tanto pelo critério de valor quanto pelo critério de cabeça nas respectivas classes. Diante do resultado, declara-se aprovado o Plano de Recuperação Judicial Credores nas Classes II e III, nos termos da deliberação da Assembleia Geral, no mais, tendo em vista a ausência das Classes I e IV, o resultado será encaminhado ao juízo competente para homologação.

As 11:28hrs, o Presidente declara encerrada a presente Assembleia Geral de Credores, depois de lida e aprovada a presente ata, a qual segue assinada por quem de direito, encaminhando-a para deliberação judicial.


Gabriel Paes de Almeida Haddad - OAB/MS 18.286-A
Representante da Administradora Judicial
PRÉSIDENTE DA ASSEMBLEIA


Kayo Xavier Silva
Representante da Administradora Judicial
SECRETÁRIO DE ASSEMBLEIA

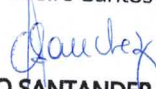

Thomaz Luiz Sant'Ana - OAB/SP 235.250
Advogado das Recuperandas

Classe I – Créditos Trabalhistas

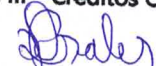
AUSENTES

Classe II – Créditos Garantia Real


BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
Rafael Sales Ribeiro Santos - OAB/MS 20.689


BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Ana Claudia Sanchez - OAB/SP 124.493

Classe III – Créditos Quirografários


ADM DO BRASIL LTDA
Rafael Sales Ribeiro Santos - OAB/MS 20.689

► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-004

► CURITIBA | PR
Av. Cândido de Abreu n. 470, 14º andar
Conjunto 1407, Edifício. Neo Business
CEP: 80530-000

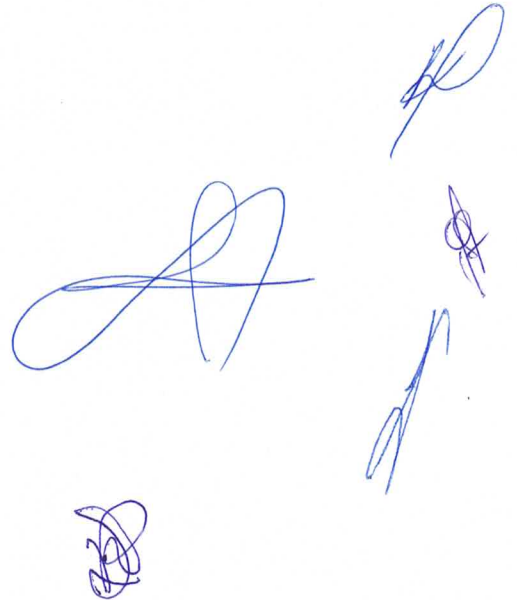
**SANTANA
HADDAD**
ADVOGADOS


Busatto & Bastos Ltda
Roberta Alves Barbosa Barrios
CPF 808.442.191-34


AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A
Katia Pereira Petelin - OAB/MS 23.309

Classe IV – Créditos de ME E EPP

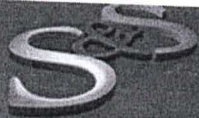
AUSENTES



► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-004

► CURITIBA | PR
Av. Cândido de Abreu n. 470, 14º andar,
Conjunto 1407, Edifício. Neo Business
CEP: 80530-000



DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS
CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECUPERANDA: CRISTIAN HOLZ E OUTROS
5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA
COMARCA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO Nº 0801129-54.2024.8.12.0002
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
12/06/2025

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seu advogado infra-assinado, **DECLARA E RESSALVA**, para os devidos fins de direito, que **DISCORDA** das condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) protocolado nos autos, para a Classe III – Credores Quirografários, quais sejam: **OPÇÃO A: DESÁGIO: 70%; CARÊNCIA: 4 anos contados da homologação do PRJ; FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO : 15 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após a carência; CORREÇÃO: TR, desde a homologação do PRJ até o efetivo pagamento; PRAZO DE CURA: 90 dias após a notificação, pelo credor, acerca do inadimplemento. OPÇÃO B: DESÁGIO: 60%; CARÊNCIA: 6 anos contados da homologação do PRJ; FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: 15 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após a carência; CORREÇÃO: TR, desde a homologação do PRJ até o efetivo pagamento; PRAZO DE CURA: 90 dias após a notificação, pelo credor, acerca do inadimplemento.**

Ademais, discorda da apresentação de modificações e aditivo às vésperas da AGC e/ou durante o ato assemblear, sem tempo hábil para análise criteriosa de todas as cláusulas contidas pelos comitês internos responsáveis.

O credor dissente de qualquer extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas bem como da alienação de bens garantidores (supressão de garantias), por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre

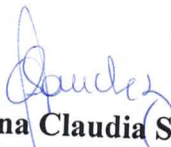
REC.00038.438790/??

outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP), bem como qualquer tipo de novação em face dos mesmos.

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar e prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: "*§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*".

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar e prosseguir com as ações competentes para perseguição dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Dourados/MS, 12 de junho de 2025.

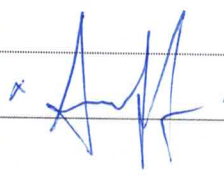

Ana Claudia Sanchez
OAB/SP 124.493

Classe I - Classe Trabalhista		PROCURADOR	ASSINATURA
CREDOR	CRÉDITO		
COALHO & COALHO LTDA.	R\$ 24.000,00		
DATALEX ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA	R\$ 50.000,00		
GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALMEIDA	R\$ 31.500,00		
KLEBER R. DE MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 20.000,00		
MARCOS ALCARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 9.000,00		
OTÁVIO SCHUTZ	R\$ 100.000,00		
P M B COSTA - MEGA ASSESSORIA CONTABIL	R\$ 41.212,00		
TANNUS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 650.000,00		
TOTAL	R\$ 925.712,00		

CLASSE II - Garantia Real		PROCURADOR	ASSINATURA
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.,	R\$ 1.200.000,00		
BANCO DO BRASIL	R\$ 7.833.098,37	DANIEL RODRIGUES ALVARIM COUTO	x Daniel R.A. Couto
BANCO SANTANDER	R\$ 6.376.992,46	ANA CLAUDIA SANCHEZ	x Sanchez
BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	R\$ 3.596.400,00	RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS	x Rafael
BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA.	R\$ 258.807,63	RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS	x Rafael
CAIXA ECONOMICA FEDERAL,	R\$ 18.117.726,70	FABIANE MELHEM SALEM	x Fabiane Salem
CARGILL AGRICOLA	R\$ 870.706,22	LARYSSA ZAVARIZE	x Larissa Z.
CEREAL OURO SEMENTES LTDA	R\$ 1.200.000,00	EDUARDO SPEROTTO	
COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA	R\$ 2.253.541,65	TAINARA GALANDO MONTILHA	x Tainara
Ministério Público do Trabalho	R\$ 600.000,00		
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	R\$ 656.200,00		
TOTAL	R\$ 42.963.473,03		

CLASSE III - Quirografário		PROCURADOR	ASSINATURA
ABV COM. ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.967,29		

ADM DO BRASIL LTDA	R\$	540.506,97	RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS	x <i>Ribeiro</i>
AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	R\$	633.200,00	KATIA PEREIRA PETELIN	x <i>Petelin</i>
AGROFERTIL / FERTILIZAN COMEX LTDA	R\$	137.600,00		
AGROMARQUES CONSULTORIA AGRONOMICA	R\$	812.206,48	CAMILA BLASQUE RONHA	x <i>Concl</i>
AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS	R\$	9.535,00		
AGROTECSOLO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA	R\$	153.768,72		
AUTO POSTO DAVID LTDA	R\$	24.149,21	CAMILA BLASQUE RONHA	x <i>Concl</i>
AVIAÇÃO AGRÍCOLA MANAIN LTDA.	R\$	754.000,00	CAMILA BLASQUE RONHA	x <i>Concl</i>
BERTASE MUNCK E ENGENHARIA LTDA	R\$	31.752,00		
BIO RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	499.993,60		
BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	R\$	3.307.987,00	RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS	x <i>Ribeiro</i>
BUSATTO & BASTOS LTDA.	R\$	385.069,30	Roberta Alves Barbosa Barrios,	x <i>Barrios</i>
CALCARIO BELA VISTA LTDA	R\$	309.730,00		
CIARAMA MAQUINAS LTDA	R\$	4.041,08		
COMAGRAN NAVIRAI PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA	R\$	35.658,19		
COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL L	R\$	148.174,27		
COMNAGRO BIOINSUMOS LTDA	R\$	384.997,25		
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE RORAIMA LTD	R\$	588.134,73		
CROPHEM LTDA	R\$	329.760,00	EDUARDO GONÇALVES CHICARINO TAINARA GALANDO MONTILHA	x <i>Chicarino</i>
DIESELCOM TRANSPORT E REVENDE DE DIESEL COMBUSTIVEL LTDA	R\$	58.229,62	EDUARDO GONÇALVES CHICARINO	x <i>Chicarino</i>
DEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERACAO E PART LT	R\$	467.600,17		
FORNECEDOR MAQSOLDAS COMÉRCIO E REP. LTDA	R\$	3.182,57		
GENIAL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	R\$	73.714,30		
GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S	R\$	163,64		
GREEN FARM LTDA.	R\$	55.800,00		
GOMES E GONTUO LTDA - POSTO TREVO	R\$	1.348,53		
ICL AMERICA DO SUL S.A.	R\$	610.696,80		
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT	R\$	89.900,00		

ITS - INFORMATION TECHNOLOGY SOLUTIONS GOIANIA LTDA	R\$	250.000,00		
J. I - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$	102.575,90		
JAPURA PNEUS S/A	R\$	8.886,50		
JENC IMPLEMENTOS E PECAS AGRÍCOLAS LTDA.	R\$	21.930,00		
KOPPERT DO BRASIL HOLDING S.A	R\$	18.120,38		
LAVORACO PECAS AGRICOLAS LTDA	R\$	4.416,00		
LIBERALI SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.,	R\$	87.883,67		
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.,	R\$	42.364,19		
MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	R\$	1.976.944,91		
NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	R\$	21.650,00		
NUTRIENS FERTIL LTDA	R\$	39.900,00		
ONFARM BRASIL LTDA	R\$	140.000,00		
PDA DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES LTDA – MS SERVICOS ENG	R\$	24.124,00		
PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$	60.794,52		
PRODUCE S/A	R\$	128.715,22		
PROJETARR AGRONEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA	R\$	42.500,00	ALAN DE SOUZA SILVA	
RICARDO FERREIRA AZEVEDO	R\$	1.290.297,49		
ROMA COM INSUMOS E REPRES E ASSESSORIA E CONSULT AGRIC	R\$	135.777,67		
RORAIMA ENERGIA S.A.,	R\$	19.615,78		
RR COM. COMB. - POSTO SÃO VICENTE	R\$	157.555,73		
SATIS INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	83.716,80		
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.,	R\$	499.349,33	WILLIAM NODARIO FREITAS MACHADO	
SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.	R\$	39.082,01	KELLY CRISTINE VIEIRA DE SOUZA	
SMC BIOLÓGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	R\$	20.000,00		
SOLUTION INFORMATICA LTDA	R\$	6.061,04		
SYNGENTA SEEDS LTDA	R\$	3.768.575,90	MARCOS PAULO PEREIRA	
TELEFONICA BRASIL S.A. - VIVO	R\$	1.719,76		
TRATORNAN MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	18.188,60		

UNIPETRO NOVA ANDRADINA	R\$	47.596,44		
UNIAGRO AVIACAO AGRICOL LTDA	R\$	135.900,00	CAMILA BLASQUE RONHA	x <i>Can</i>
VERDE FERTILIZANTES LTDA	R\$	1.162.550,68		
WALTROPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$	1.800.000,00		
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.,	R\$	109.006,02		
BANCO BRADESCO S/A	R\$	681.858,34	BETINA TORRES DE PAULA	x <i>Tomara T.T. De Paulo</i>
BANCO DO BRASIL,	R\$	6.910.552,96	DANIEL RODRIGUES ALVARIM COUTO	x <i>Danieli R.A. Couto</i>
BANCO SANTANDER	R\$	844.183,80	ANA CLAUDIA SANCHEZ	x <i>Sanchez</i>
ITAÚ UNIBANCO S/A,	R\$	23.222.144,14	BETINA TORRES DE PAULA	x <i>Tomara T.T. De Paulo</i>
BANCO VOLVO	R\$	259.916,85	GUILHERME AUDIÉ GRANJA FERREIRA	
BANCO XCMG	R\$	603.104,45		
TOTAL	R\$	55.238.458,51		

Classe IV - ME e EPP		PROCURADOR	ASSINATURA
Emerson Bento Carvalho ME	R\$	12.000,00	
TOTAL	R\$	12.000,00	

EXTRACONCURSAIS		PROCURADOR	ASSINATURA
BANCO BMW	R\$	213.000,00	
BANCO CNH	R\$	9.596.770,24	
BANCO DO BRASIL	R\$	174.129,95	DANIEL RODRIGUES ALVARIM COUTO
BANCO JOHN DEERE	R\$	549.652,19	
BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	R\$	220.474,59	
BANCO SANTANDER	R\$	751.481,95	ANA CLAUDIA SANCHEZ
BANCO SAFRA S.A	R\$	270.389,46	Marilce da Costa Lima Tavares
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO PANTAN	R\$	8.595.802,62	ANDRÉ VICENTIN FERREIRA
Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Centro Norte dos Estados	R\$	2.858.366,00	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	R\$	3.534.009,36	

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	R\$	11.678,65		
TOTAL	R\$	23.230.067,00		

CONTROLE DE VOTOS DE ASSEMBLEIA DE CREDORES - VHCG							
RECUPERANDA		VHCG				DATA	12/06/2025
CLASSE I	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
	Classe I					FALSO	REPROVADO
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
0		R\$0,00	0	0	0	0,000%	0%
PERCENTUAIS DOS VOTOS			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

CLASSE II	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
BANCO DO BRASIL	Classe II	R\$ 7.833.098,37	x			19,928%	REPROVADO
BANCO SANTANDER	Classe II	R\$ 6.376.992,46	x			16,223%	
BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Classe II	R\$ 3.596.400,00			x	CONTRA	
BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA.	Classe II	R\$ 258.807,63			x	CONTRA	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL,	Classe II	R\$ 18.117.726,70			x	CONTRA	
CARGILL AGRICOLA	Classe II	R\$ 870.706,22			x	CONTRA	
COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA	Classe II	R\$ 2.253.541,65			x	CONTRA	
7		R\$39.307.273,03	2	0	5	36,151%	29%
PERCENTUAIS DOS VOTOS			36,15%	0,00%	63,85%		

CLASSE III	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
ADM DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 540.506,97			x	CONTRA	REPROVADO
AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	Classe III	R\$ 633.200,00	x			1,473%	
AGROMARQUES CONSULTORIA AGRONOMICA	Classe III	R\$ 812.206,48			x	CONTRA	
AUTO POSTO DAVID LTDA	Classe III	R\$ 24.149,21			x	CONTRA	
AVIAÇÃO AGRICOLA MANAÍM LTDA.	Classe III	R\$ 754.000,00			x	CONTRA	
BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Classe III	R\$ 3.307.987,00			x	CONTRA	
BUSATTO & BASTOS LTDA.	Classe III	R\$ 329.760,00	x			0,896%	
CROPICHEM LTDA	Classe III	R\$ 58.229,62			x	CONTRA	
DIESELCOM TRANSPORT E REVENDE DE DIESEL COMBUSTIVEL LTDA	Classe III	R\$ 42.500,00			x	CONTRA	
PROJETARR AGRONEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA	Classe III	R\$ 499.349,33			x	CONTRA	
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.,	Classe III	R\$ 39.082,01	x			0,091%	
SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.	Classe III	R\$ 3.768.575,90			x	CONTRA	
SYNGENTA SEEDS LTDA	Classe III	R\$ 135.900,00			x	CONTRA	
UNIAGRO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA	Classe III	R\$ 681.858,34			x	CONTRA	
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	R\$ 6.910.552,96	x			16,075%	
BANCO DO BRASIL	Classe III	R\$ 844.183,80	x			1,964%	
ITAÚ UNIBANCO S/A,	Classe III	R\$ 23.222.144,14			x	CONTRA	
18		R\$42.989.255,06	5	0	14	20,498%	28%
PERCENTUAIS DOS VOTOS			20,50%	0,00%	81,47%		

CLASSE IV	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
	Classe IV					FALSO	REPROVADO
0		R\$0,00	0	0	0	0,000%	0%
PERCENTUAIS DOS VOTOS			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

Total de crédito sujeito	Classe 01	R\$0,00
	Classe 02	R\$39.307.273,03
	Classe 03	R\$42.989.255,06
	Classe 04	R\$0,00
	TOTAL	R\$82.296.528,09

Total de crédito instalado	Classe 01	R\$0,00
	Classe 02	R\$39.307.273,03
	Classe 03	R\$43.833.438,86
	Classe 04	R\$0,00
	TOTAL	R\$83.140.711,89

Expectativa de aprovação	Classe 01	0,00%	AUSENTE
	Classe 02 (\$)	36,15%	REPROVADO
	Classe 02 (C.)	28,57%	REPROVADO
	Classe 03 (\$)	20,50%	REPROVADO
	Classe 03 (C.)	27,78%	REPROVADO
	Classe 04	0,00%	AUSENTE

28%

Expecativa de suspensão	Valor instalado	82.296.528,09	27,97%	REPROVADO
	Votos favoráveis	23.022.178,90		



CONTROLE DE VOTOS DE ASSEMBLEIA DE CREDORES - VHCG							
RECUPERANDA		VHCG				DATA	12/06/2025
CLASSE I	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
	Classe I					FALSO	#DIV/0!
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
	Classe I					FALSO	
0		R\$0,00	0	0	0	0,000%	#DIV/0!
PERCENTUAIS DOS VOTOS			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

CLASSE II	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
BANCO DO BRASIL	Classe II	R\$ 7.833.098,37			x	CONTRA	APROVADO
BANCO SANTANDER	Classe II	R\$ 6.376.992,46			x	CONTRA	
BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Classe II	R\$ 3.596.400,00	x			9,357%	
BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA.	Classe II	R\$ 258.807,63	x			0,673%	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL,	Classe II	R\$ 18.117.726,70	x			47,137%	
CARGILL AGRICOLA	Classe II	R\$ 870.706,22		x		ABSTENÇÃO	
COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA	Classe II	R\$ 2.253.541,65	x			5,863%	
7		R\$39.307.273,03	4	1	2	63,030%	67%
PERCENTUAIS DOS VOTOS			61,63%	2,22%	36,15%		

CLASSE III	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
ADM DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 540.506,97			x	CONTRA	APROVADO
AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A	Classe III	R\$ 633.200,00	x			1,614%	
AGROMARQUES CONSULTORIA AGRONOMICA	Classe III	R\$ 812.206,48	x			2,071%	
AUTO POSTO DAVID LTDA	Classe III	R\$ 24.149,21	x			0,062%	
AVIAÇÃO AGRICOLA MANAÍM LTDA.	Classe III	R\$ 754.000,00	x			1,922%	
BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Classe III	R\$ 3.307.987,00	x			8,434%	
BUSATTO & BASTOS LTDA.	Classe III	R\$ 385.069,30	x			0,982%	
CROPICHEM LTDA	Classe III	R\$ 329.760,00			x	CONTRA	
DIESELCOM TRANSPORT E REVENDE DE DIESEL COMBUSTIVEL LTDA	Classe III	R\$ 58.229,62	x			0,148%	
PROJETARR AGRONEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA	Classe III	R\$ 42.500,00	x			0,108%	
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.,	Classe III	R\$ 499.349,33			x	CONTRA	
SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.	Classe III	R\$ 39.082,01	x			0,100%	
SYNGENTA SEEDS LTDA	Classe III	R\$ 3.768.575,90		x		ABSTENÇÃO	
UNIAGRO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA	Classe III	R\$ 135.900,00	x			0,347%	
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	R\$ 681.858,34			x	CONTRA	
BANCO DO BRASIL	Classe III	R\$ 6.910.552,96			x	CONTRA	
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 844.183,80			x	CONTRA	
ITAÚ UNIBANCO S/A,	Classe III	R\$ 23.222.144,14	x			59,209%	
18		R\$42.989.255,06	11	1	6	74,997%	65%
PERCENTUAIS DOS VOTOS			68,42%	8,77%	22,81%		

CLASSE IV	Classificação do Crédito	VALORES	APROVAÇÃO	ABSTENÇÃO	CONTRA	% VALORES	% CABEÇA
	Classe IV					FALSO	#DIV/0!
0		R\$0,00	0	0	0	0,000%	#DIV/0!
PERCENTUAIS DOS VOTOS			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

Total de crédito sujeito	Classe 01	R\$0,00
	Classe 02	R\$39.307.273,03
	Classe 03	R\$42.989.255,06
	Classe 04	R\$0,00
	TOTAL	R\$82.296.528,09

Total de crédito instalado	Classe 01	R\$0,00
	Classe 02	R\$39.307.273,03
	Classe 03	R\$42.989.255,06
	Classe 04	R\$0,00
	TOTAL	R\$82.296.528,09

Expectativa de aprovação	Classe 01	0,00%	AUSENTE
	Classe 02 (\$)	63,03%	APROVADO
	Classe 02 (C.)	66,67%	APROVADO
	Classe 03 (\$)	75,00%	APROVADO
	Classe 03 (C.)	64,71%	APROVADO
	Classe 04	0,00%	AUSENTE

65%

Expecativa de suspensão	Valor instalado	82.296.528,09	65,18%	APROVADO
	Votos favoráveis	53.640.943,74		



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR CRISTIAN HOLZ,
VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA., VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
LTDA. e MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

Processo de Recuperação Judicial de Cristian Holz, VHCG Participações Ltda., VHCG Agro Exploração Agrícola Ltda., e MM Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda., em curso perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Dourados/MS, nos autos de nº 0801129-54.2024.8.12.0002

CRISTIAN HOLZ, produtor rural, inscrito no CPF nº 003.130.711-60, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.089.068/0001-55, com endereço na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115, residente e domiciliado na Rua Porto Real, nº 1, Porto Madero, Dourados/MS, CEP 79.824-478; **VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.262/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Pinto Rodrigues, nº 160, cx. 88, Distrito Industrial II, Sidrolândia/MS, CEP 79.170-000; **VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.256/0001-95, estabelecida na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115; e **MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.680.371/0001-86, estabelecida na Travessa Maranata, nº 65, Bairro Centenário, CEP 69.312-540, Boa Vista/RR (doravante denominados simplesmente “Recuperandas”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”), para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 07/02/2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF (“Recuperação Judicial”), o qual foi autuado sob o nº 0801129-54.2024.8.12.0002, perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Dourados/MS (“Juízo da Recuperação”);
- (C) Considerando que, em 18/03/2024, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido fixado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial;
- (D) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos do art. 53 da LRF, pois: (i) pormenoriza os meios de recuperação que serão empregados pelas Recuperandas; (ii) é



economicamente viável; e **(iii)** está instruído com os respectivos laudos de viabilidade econômica e de avaliação de ativos;

- (E) Considerando que PRJ foi apresentado em 21/05/2024, conforme fls. 2.933/2.985 dos autos da Recuperação Judicial e, desde então, as Recuperandas discutiram com diversos credores importantes mudanças e implementações, fazendo-se necessário, para tais fins, a consolidação dessas alterações por meio desse aditamento, que passa a ser a versão definitiva do PRJ; e
- (F) Considerando que, por força deste PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de **(i)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(ii)** manter-se como fonte de geração de riquezas, pagamento de tributos e geração de empregos; e **(iii)** renegociar o pagamento dos Créditos.

As Recuperandas submetem este PRJ à aprovação da AGC, objetivando a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, sob os seguintes termos:

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Quando utilizados neste Plano, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

1.2. Regras de Interpretação. Os termos definidos no **Anexo 1.1** serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens. Na eventualidade de conflito entre os anexos e o Plano, sempre prevalecerá o PRJ.

2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AVALIAÇÃO ECONÔMICA

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realizada das Recuperandas, e pagamento dos Credores.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles: (i) adversidades climáticas (seca extrema e

amplamente conhecida de todos os produtos que atuam no setor) que afetaram a quantidade e a qualidade da soja e do milho, o que, por sua vez, prejudicou, no mesmo período, o cumprimento das obrigações contraídas pelas Recuperandas; e (ii) impossibilidade de contratação de novos recursos perante as instituições financeiras.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no Anexo 2.3.

2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das Recuperandas, subscrito por profissional especializado, encontra-se às fls. 2.954/2.968 dos autos da Recuperação Judicial.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Meios de recuperação. Para superação de sua momentânea crise econômico-financeira, as Recuperandas propõem a adoção das seguintes medidas, que poderão estar mais bem detalhadas nas respectivas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis:

3.1.1. Reestruturação de Créditos Sujeitos. Reestruturação e equalização do passivo das Recuperandas, adequando-o à sua capacidade de pagamento, nos termos estabelecidos na Seção 4 deste Plano, inclusive para permitir que, durante a carência concedida pelos Credores Sujeitos, sejam viabilizados pagamentos aos credores extraconcursais e fiscais.

3.1.2. Reestruturação de Dívidas Fiscais. Reestruturação de dívidas fiscais, mediante adesão a programas de parcelamento, nos termos estabelecidos na Seção 6 deste Plano.

3.1.3. Geração de Fluxo de Caixa. Geração de fluxo de caixa para garantir a manutenção das atividades das Recuperandas e o pagamento dos Credores, inclusive pela tomada de novos recursos na modalidade de DIP Finance, conforme previsto na Seção 6.

3.1.4. Formalização de Parcerias. Fidelização dos parceiros e fornecedores de matéria-prima, bens e serviços dentro da realidade atual de mercado, garantindo autossuficiência de produção e pagamento aos respectivos credores, conforme indicado na cláusula 4.5.

3.1.5. Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas e Arrendamento: Quaisquer alienações de UPI's serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério das Recuperandas optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo. Na eventualidade de as Recuperandas terem realizado, desde a Data do Pedido, certas

alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, autorizadas pelo respectivo credor. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Decisão de Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF.

4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

4.1. Credores Classe I. O pagamento do Saldo de Créditos Trabalhistas se dará da seguinte forma:

4.1.1. Saldo de Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: Os Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, inclusive, serão pagos em parcela única, sem deságio, no valor total do crédito, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da Homologação do PRJ.

4.1.2. Saldo de Créditos Trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: Os Créditos Trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos (i) mediante pagamento de uma parcela única, no valor total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da Homologação do PRJ, e (ii) o saldo residual de tais Créditos Trabalhistas, após o pagamento descrito no item (i) anterior, será pago na forma da Cláusula 4.3. abaixo.

4.1.3. Encargos: Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária de acordo com a TR e juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) desde a Homologação deste PRJ até a data do efetivo pagamento.

4.1.4. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. Credores Classe II. Os Credores com Garantia Real, respeitado o disposto na Cláusula 7 no tocante a liquidação de créditos pela alienação de bens imóveis e aceleração de pagamento, serão pagos conforme abaixo:

- (i) **Deságio:** não há;
- (ii) **Carência de Encargos e Principal:** haverá carência de 18 (dezoito) meses ~~(um) ano~~ no tocante ao pagamento da correção monetária e juros ~~e carência de 2 (dois) anos no tocante ao início dos pagamentos da dívida principal,~~ ambos contados da Data da Aprovação e Homologação Judicial do PRJ;

~~(iii) Amortização dos Encargos:~~ os Encargos serão pagos mensalmente, a partir do término da carência;

~~(iv)~~(iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos):** os Créditos serão pagos em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, sendo a primeira vencida no ~~1925º~~ ~~(vigésimo quindécimo nono)~~ mês e as demais nos anos seguintes, sempre contados da Data da ~~Aprovação e Homologação Judicial~~ do PRJ, respeitado o seguinte fluxo ~~não~~ linear:

Ano Parcela 1	Carência
Parcela Ano 2	Carência
Parcela Ano 3	13,0%
Parcela Ano 4	13,0%
Parcela Ano 5	15,0%
Parcela Ano 6	15,0%
Parcela Ano 7	10,0%
Parcela Ano 8	102,9%
Parcela Ano 9	102,9%
Parcela Ano 10	102,9%
Parcela Ano 11	102,9%
Parcela Ano 12	1026,0%
TOTAL	100,9%

~~(v)~~(iv) **Encargos:** Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), incidente desde a Data da ~~Aprovação e Homologação Judicial~~ deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.

4.2.1. Prazo de Cura. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terão 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.3. Credores Classe III. Os Credores Quirografários, respeitado o disposto na Cláusula 7 no tocante a liquidação de créditos pela alienação de bens imóveis e aceleração de pagamento, serão pagos conforme abaixo:

- (i) **Deságio:** 70% sobre o valor nominal dos Créditos.
- (ii) **Carência de Encargos e Principal:** haverá carência de 4 (quatro) anos, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ;

- (iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos)**: os Créditos serão pagos em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, as quais sempre representarão 1/15 (um quinze avos) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, vencendo-se a primeira no 49º mês após a Data de Homologação do PRJ.
- (iv) **Encargos**: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.

4.4. Credores Classe IV. Os Credores de ME e EPP receberão o pagamento dos respectivos Créditos da seguinte forma:

- 4.4.1. Deságio:** Haverá incidência de deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do Crédito;
- 4.4.2. Carência de Encargos e Principal:** haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- 4.4.3. Amortização de principal (acrescido de encargos):** os Créditos serão pagos em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de Carência, as quais sempre representarão 1/4 (um quarto) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, vencendo-se a primeira no 25º mês após a Data de Homologação do PRJ.
- 4.4.4. Encargos:** Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR, sem juros incidentes desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.
- 4.4.5. Prazo de Cura.** Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terá 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.5. Credor Parceiro - Enquadramento. São os Credores considerados Credor Parceiro Fornecedor ou Credor Parceiro Financeiro que, em um primeiro momento, atendam os seguintes requisitos:

- 4.5.1. Adesão.** Serão considerados Credores Parceiros (Fornecedor ou Financeiro), os credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, bem como da existência de discussão pendente acerca da classificação e/ou da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, preencham

os seguintes requisitos cumulativos: (i) sejam Credores Aderentes e/ou votem pela aprovação do PRJ; ~~(ii);~~ e (iii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

4.5.1.1. Os Credores Parceiros (Fornecedor ou Financeiro) serão assim considerados e manterão as condições de pagamento previstas nas respectivas subcláusulas enquanto os requisitos cumulativos aqui previstos estiverem sendo cumpridos, de modo que o posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago conforme cláusula 4.2 ou 4.3 do PRJ, conforme aplicável.

4.5.1.2. Compromisso de Não Litigar. Enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, os Credores Parceiros concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.5 e suas subcláusulas, estarão obrigados a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos e (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação (aí incluídas as discussões sobre a sujeição ou não sujeição do Crédito aos efeitos da Recuperação Judicial) ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.

4.5.1.3. Suspensão da exigibilidade das garantias. São reconhecidas a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas pelos Credores que venham a ser enquadrados como Credores Parceiros, nos termos dos instrumentos originários de seus respectivos Créditos, as quais são integralmente ratificadas para todos os fins e efeitos. Sem prejuízo, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Fornecedores, pelos Credores Financeiros e pelos Credores Aderentes que venham a ser enquadrados como Credores Parceiros, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para

a preservação de tais garantias, ficando vedadas, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável, que passarão a ser autorizadas na hipótese de se verificar o descumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste PRJ.

4.6. Credor Parceiro Fornecedor. Os Credores Parceiros Fornecedores são aqueles que, respeitado o fixado na cláusula 4.5, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais praticados com as Recuperandas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ou (ii) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais objeto de propostas ou contratações vigentes entre as Recuperandas e concorrentes do Credor Fornecedor, conforme venha a ser comprovado pelas Recuperandas, ou (iii) Credor Fornecedor e Recuperandas entrem em acordo quanto às condições de fornecimento a serem observadas doravante entre as partes. Uma vez enquadrado como Credor Colaborador, os Créditos detidos por Credor Parceiro Fornecedor serão pagos sem deságio, sendo o pagamento realizado da seguinte forma:

4.6.1. Carência de Encargos e Principal: haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;

4.6.2. Amortização de principal (acrescido de encargos): os Créditos serão pagos em 8 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, as quais sempre representarão 1/8 (um oitavo) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, sendo a primeira vencida no 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Homologação Judicial do PRJ e as demais nos anos seguintes;

4.6.3. Encargos: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidentes desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente;

4.6.4. Prazo de Cura. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terão 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.7. Credor Parceiro Financeiro. Os Credores Parceiros Financeiros são aqueles que, considerando a natureza da atividade desempenhada forneçam ou já tenham fornecido crédito às Recuperandas e, cumulativamente, (i) aprovelem o PRJ; (ii) sejam Credores Aderentes com seus créditos extraconcursais, (iii) ao Aderir ao PRJ e aprová-lo, o Credor concorde em liberar as

garantias que possuem de modo a propiciar a alienação judicial do bem para geração de caixa para quitar a dívida do credor garantido, nas condições previstas abaixo, e liberar fluxo de caixa para as Recuperandas, (iv) respeitem o fixado na cláusula 4.5 e 7 e (v) aceitem receber seus créditos concursais e extraconcursais pelo procedimento fixado na cláusula 7.

4.7.1. Aceleração de Pagamento. Os Créditos Concursais e Extraconcursais do Credor Parceiro Financeiro serão imediatamente quitados com recursos oriundos da venda do ativo dado em garantia ao respectivo Credor, indicados no Anexo 7.1, desde que concorde em destinar, 20% (vinte por cento) do valor de alienação do bem ao fluxo de caixa das Recuperandas, de modo que, o remanescente de 80% da venda, será destinado ao pagamento do Credor Parceiro, no limite do valor listado no edital de credores que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

4.8. Pagamento dos Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre as partes, que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.9. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

4.10. Forma de Pagamento. Exceto se de outra forma previsto neste PRJ, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores.

4.11. Contas bancárias dos Credores. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por e-mail credores@agrovhcg.agr.br.

4.11.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores efetivamente pagos por força do PRJ.

4.11.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios, caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários na forma e prazo previstos na cláusula 4.11.

4.12. Compensação. As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo Grupo Recuperando contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. As Recuperandas poderão ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de serem credoras dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

4.13. Alteração nos valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes, quando este se der extrajudicialmente. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.14. Créditos em Moeda Estrangeira. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ, segundo a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil imediatamente anterior a data do respectivo pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

4.14.1. Os Credores titulares de Créditos denominados originalmente em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R\$), devendo, para tanto, indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do PRJ.

4.14.1.1. Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data da AGC e, neste caso, o respectivo Crédito convertido passará a sofrer as incidências previstas na cláusula 4.2 deste PRJ.

4.14.1.2. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, aplicando-se os prazos de carência e demais dispositivos aplicáveis, mas sem a correção fixada na cláusula 4.2 deste PRJ, na medida em que a correção acompanhará a variação cambial.

4.15. Dia do pagamento. O pagamento dos Créditos se dará até o último dia útil do ano em que exigível.

4.15.1. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

5. CREDITORES NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADERENTES AO PRJ

5.1. Credores Aderentes. Como condição para participação nos rateios e pagamentos previstos neste PRJ, os Credores exclusivos de Créditos Não Sujeitos, poderão, por mera liberalidade, e por decisão a único e exclusivo critério do respectivo Credor, aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJ, conforme disposto na Cláusula 4.2 deste PRJ, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações.

5.1.1. Critério Temporal de Apuração do Crédito. O saldo devedor total, incluindo encargos e principal, para adesão ao PRJ respeitará as respectivas condições originalmente contratadas para pagamento do respectivo Crédito Não Sujeitos até a Data do Pedido. Tais Créditos atualizados até a Data do Pedido, que aderirem a este Plano, serão integralmente consolidados em um único crédito de titularidade do respectivo Credor, somando-se Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, conforme previsto no PRJ e serão pagos conforme abaixo:

- (i) **Deságio:** Não há.

- (ii) **Carência de Encargos e Principal**: haverá carência de 2 (dois) anos, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- (iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos)**: os Créditos serão pagos em 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, as quais sempre representarão 1/13 (um treze avos) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, vencendo-se a primeira no 25º mês após a Data de Homologação do PRJ e respeitando o seguinte fluxo não linear:

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	3,0%
Ano 4	3,0%
Ano 5	5,0%
Ano 6	5,0%
Ano 7	7,0%
Ano 8	7,0%
Ano 9	8,0%
Ano 10	8,0%
Ano 11	9,0%
Ano 12	9,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	12,0%
Ano 15	14,0%
TOTAL	100,0%

- (iv) **Encargos**: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.

5.1.2. Quitação. Os Credores Não Sujeitos Aderentes que optarem por receber seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos na forma deste PRJ outorgarão, após recebimento integral dos valores previstos na cláusula 5.1, quitação integral dos respectivos Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores Não Sujeitos Aderentes, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores efetivamente pagos por força do PRJ e consequente liberação de todas garantias atreladas a esses Créditos.

5.2. Termo de Adesão. Para fins de adesão dos Créditos previstos nesta Seção 5, os respectivos credores deverão encaminhar às Recuperandas, em até 10 (dez) dias corridos da Homologação do PRJ, termo de adesão que seguirá o formato constante do **Anexo 5.2**, o qual deverá ser automaticamente aceito pelas Recuperandas e devolvido devidamente assinado pelas Recuperandas ao respectivo Credor.

5.3. Retorno ao Status Quo Ante. Na eventualidade deste PRJ vir a ser modificado por meio de aditivo, anulado por decisão judicial ou no caso de convalidação da recuperação judicial em falência, todos os Créditos retornarão ao *status quo ante*, respeitado os atos validamente praticados e valores pagos, nos termos do artigo 61, §2º, da LRF.

6. EMPRÉSTIMO DIP

6.1. Empréstimo DIP. Nos termos do art. 69-A da LRF, as Recuperandas poderão contratar Empréstimo DIP, que poderá ser contratado e desembolsado por terceiro ou qualquer Credor.

6.2. Termos e Condições. O Empréstimo DIP será formalizado por meio de contrato de mútuo, observando os termos e condições básicos de mercado, e deverá ser, após a formalização, levado aos autos da Recuperação Judicial para transparência e ciência dos Credores e demais envolvidos no procedimento de recuperação judicial para obtenção das aprovações necessárias.

6.3. Não Sujeição aos efeitos da recuperação judicial, Extraconcursalidade e Preferência do Empréstimo DIP. O crédito correspondente ao Empréstimo DIP será considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e extraconcursal em caso de eventual e superveniente decretação de falência para todos os fins de direito, devendo ser pago com precedência de todos os Créditos Concursais e Extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85 e 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

6.4. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da senioridade e extraconcursalidade do Empréstimo DIP, em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações sob o Empréstimo DIP, as Recuperandas poderão outorgar garantias, o que deverá ser informado nos autos da Recuperação Judicial.

6.5. Destinação do Empréstimo DIP. Os recursos oriundos do Empréstimo DIP serão destinados à manutenção e ampliação da safra de grãos das Recuperandas, com vista a reforçar sua estrutura de capital de modo a garantir o adimplemento deste PRJ e das obrigações extraconcursais.

7. ALIENAÇÃO DE UPI

7.1. Constituição da UPI. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar os processos de alienação dos ativos, as Recuperandas poderão destinar os ativos descritos no **Anexo 7.1** para formação de UPIs, nos termos do Art. 60 da LRF, com o objetivo de liberar recursos ao pagamento dos credores e aceleração de pagamento dos credores com garantias sobre tais ativos, desde que expressamente autorizado por eles.

7.2. Modalidade de Alienação Judicial. A alienação de toda e qualquer UPI que vier a ser constituída, incluindo a UPI Itaóca, salvo modificação posterior, se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados.

7.3. Preço-Mínimo. O preço-mínimo para alienação de uma UPI deverá ser acordado entre Recuperandas e respectivo Credor garantido.

7.4. Destinação dos Recursos. Todos os recursos oriundos da alienação de uma UPI serão destinados à aceleração e à quitação de pagamento do credor garantido, sendo destinado ao respectivo credor o percentual de 80% do valor total final de venda, limitado ao Crédito novado por este Plano, e 20% para o fluxo de caixa das Recuperandas. Com a alienação do respectivo ativo e recebimento dos 80%, o respectivo credor dará quitação da totalidade do seu Crédito, seja ele Concursal ou Extraconcursal.

7.5. Auditoria Legal. As Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar os documentos e informações devidamente atualizados relacionados à UPI para que os interessados em sua aquisição possam conduzir uma auditoria.

7.6. Ausência de Sucessão. Considerando que a UPI será alienada na forma prevista no parágrafo único do art. 60 da LRF, os potenciais adquirentes receberão a UPI livre de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O adquirente não sucederá as Recuperandas ou suas Partes Relacionadas em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja expressamente convencionado por escrito pelos adquirentes e as Recuperandas.

7.7. Custos. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados à transferência da UPI serão arcados pelo respectivo responsável tributário, incluindo, mas não se limitando a: custos de constituição da UPI, contribuição ou transferência de ativos, passivos, créditos reestruturados, lavratura de escrituras e realização dos certames judiciais.

7.8. UPI Itaóca. Dentre os ativos indicados no Anexo 7.1, as Recuperandas já receberam a Proposta Vinculante para aquisição da Fazenda Itaóca por **GROW IMOVEIS SPE LTDA.** (“**Proponente**”) pelo preço certo e ajustado à vista de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.8.1. Procedimento para Alienação Judicial. A UPI Itaóca será alienada judicialmente conforme regras definidas neste PRJ e no Edital Itaóca.

7.8.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a Homologação do PRJ, as Recuperandas solicitarão ao Juízo da Recuperação Judicial a publicação de edital que, no caso da UPI Itaóca, constitui substancialmente o **Anexo 7.8.2.** O Edital UPI Itaóca estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, (i) as Condições Mínimas UPI Itaóca; (ii) os requisitos para participação no processo competitivo para aquisição da UPI Itaóca; (iii) o prazo e condições para realização

de Auditoria e (iv) o decurso de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, por se tratar de alienação de bem imóvel.

- 7.8.3.** Com exceção do Proponente, que já apresentou a Proposta Vinculante UPI Itaóca, já aceita pelas Recuperandas e pelo credor fiduciário, conforme a seguir esclarecido, todos os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Itaóca que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do Edital UPI Itaóca, o Acordo de Confidencialidade constante do **Anexo 7.8.3** devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor. Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade não terão acesso à Fazenda Itaóca e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Itaóca.
- 7.8.4.** Os interessados que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital UPI Itaóca, apresentar suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Itaóca, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o **Anexo 7.8.4**. Os formulários deverão ser protocolados em envelopes fechados, uma via deverá ser acautelada em cartório e a outra entregue diretamente ao Administrador Judicial. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista nesta cláusula, não utilizando o formulário previsto no Anexo 7.8.4 ou alterando quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins da Alienação Judicial da UPI Itaóca.
- 7.8.5.** As Propostas Fechadas deverão observar os seguintes requisitos, que constituem as Condições Mínimas UPI Itaóca: (i) aquisição de todas as matrículas que compõem a Fazenda Itaóca; (ii) preço em montante superior ao Preço-Base Itaóca, em dinheiro, a ser desembolsado à vista; (iii) expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI Itaóca, incluindo obrigações decorrentes da não concretização da Proposta Vinculante UPI Itaóca; (iv) concordância com o formato e procedimento de Alienação Judicial da UPI Itaóca estabelecidos neste Plano; (v) declaração do proponente de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Proposta UPI Itaóca, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada pelo proponente sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Itaóca; e (vi) a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI Itaóca.

7.8.6. O Administrador Judicial abrirá os envelopes na Audiência Proposta UPI Itaóca, na presença do Juízo da Recuperação, a qual ocorrerá no dia útil seguinte ao término do prazo para o recebimento das propostas fechadas ou na data designada pelo Juízo da Recuperação Judicial, podendo estar presentes no certame as Recuperandas e os representantes dos proponentes.

7.8.7. Proposta Vinculante UPI Itaóca. Em 7 de abril de 2025, o Proponente apresentou a Proposta Vinculante UPI Itaóca, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretroatável para a aquisição da UPI Itaóca ao preço base de aquisição de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser pago em dinheiro à vista, condicionado a prévia outorga da escritura pública de compra e venda, transmissão da posse do imóvel livre e desembaraçado de ônus e ocupantes, regularidade ambiental e tributária do imóvel, ausência de quaisquer ônus sobre o imóvel, sendo a aquisição sob a modalidade “ad mensuram”. A Proposta Vinculante UPI Itaóca e o formulário referido no Anexo 7.8.4 subscrito pelo Proponente representam, para todos os fins, uma oferta válida para a aquisição da UPI Itaóca, sujeita inclusive à execução objetivando a tutela específica, na forma dos arts. 497, 536 e 815 do CPC.

7.8.8. Gravames e AF Itaú. Como é de conhecimento público, a UPI Itaóca está alienada fiduciariamente em garantia de determinadas operações financeiras – devidamente listadas nessa Recuperação Judicial – celebradas entre Recuperandas e Itaú. Como condição de validade e aceitação da Proposta Vinculante, o Proponente destinará 80% do Preço-Base Itaóca, ou seja, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao Itaú, respeitada eventual elevação desse valor na forma das cláusulas 7.8.9 e seguintes. Nessas condições, a Proposta Vinculante Itaóca foi subscrita e aceita pelas Recuperandas e pelo Itaú de modo a permitir que o valor de R\$12.000.000,00 da proposta originária será destinado ao pagamento do Itaú e o saldo remanescente destinado diretamente ao fluxo de caixa das Recuperandas, em respeito ao previsto na cláusula 4.7.1 e 7.4. A liberação/baixa da garantia de alienação fiduciária do Itaú somente se dará após a expedição da carta de arrematação e quitação do crédito à vista em favor do Itaú, desde que ocorra dentro do prazo concedido por este credor nos termos da cláusula 7.8.17.

7.8.8.1. Na hipótese de não concretizada a alienação da UPI Itaóca até 30/10/2025, o credor fiduciário se reserva no direito de prosseguir com a excussão da garantia, não mais se aplicando o disposto na cláusula 4.5.1.2.

7.8.8:

7.8.9. Right to Top. Dentre as condições estabelecidas na Proposta Vinculante e aceitas pelas Recuperandas, o Proponente, na condição de *stalking horse*, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Itaóca. Para isso, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas na

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,14 cm, Sem marcação ou numeração

Formatado: Recuo: À esquerda: 3,05 cm, Sem marcação ou numeração

Audiência Propostas UPI Itaóca, o Proponente poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente, até às 18:00 (dezoito horas) do dia em que se realizar a Audiência Propostas UPI Itaóca, oferta em valor superior em 5% (cinco por cento) do preço de aquisição da UPI Itaóca estipulado na melhor proposta, hipótese na qual será declarado vencedor da Alienação Judicial da UPI Itaóca pelo Juízo da Recuperação Judicial.

7.8.9.1. Caso o Proponente não exerça o *Right to Top* na forma descrita na Cláusula 7.8.9, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá decisão declarando como vencedora da Alienação Judicial da UPI Itaóca a proposta de maior valor.

7.8.10. Declaração de Proposta Vencedora. Ao término do certame, será proferida decisão de Homologação da Proposta Vencedora, declarando a proposta de maior valor vencedora, desde que satisfaça todas as condições previstas no presente PRJ.

7.8.11. Direito de Preferência. Arrendamento Itaóca. a Fazenda Itaóca encontra-se desde 27/12/2024 arrendada para Condomínio de Lucas Cavalca e Outros. Na forma do artigo 92, § 3º da Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra), concluído o certame e fixado o preço de alienação da UPI Itaóca, em até 2 (dois) Dias Úteis após a publicação da decisão de Homologação da Proposta Vencedora, as Recuperandas notificarão o arrendatário para exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, dando-lhe o prazo fixado em lei de 30 (trinta) dias para fazê-lo, mediante depósito em conta corrente a ser indicada na referida notificação no valor alcançado no certame. Importante esclarecer que o proprietário fiduciário, Itaú Unibanco, não tinha conhecimento de tal arrendamento até então, visto que não foi previamente cientificado, não o anuiu e não o reconhece como válido, não podendo ser lhe imputado qualquer efeito ou relação com os arrendatários.

7.8.11.1. Superado os 30 (trinta) dias, nos 2 (dois) Dias Úteis seguintes, as Recuperandas darão ciência ao Juízo da Recuperação Judicial, esclarecendo se o direito de preferência foi exercido, renunciado ou não exercido e solicitando a expedição da carta de arrematação a quem de direito.

7.8.12. Pagamento. O Juízo da Recuperação Judicial, em face da petição indicada na cláusula 7.8.11.1, intimará o arrematante da UPI Itaóca a depositar o preço em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação de sua decisão. Os valores em dinheiro de arrematação da UPI Fazenda Itaoca que não sejam imediatamente destinados ao pagamento do Itaú Unibanco S.A., nos termos deste Plano, deverão ser pagos às Recuperandas, mediante depósito em conta corrente a ser futuramente indicada, sob pena de ser desconsiderada a proposta tida como vencedora, passando automaticamente a ser considerada como vencedora a segunda maior proposta e assim sucessivamente.

7.8.13. Expedição da Carta de Arrematação. Ao término do prazo assinalado na cláusula 7.8.12, desde que efetuado o pagamento, as Recuperandas comunicarão o Juízo da Recuperação que determinará a expedição imediata do auto de arrematação e transferência dos imóveis, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação e transferência de ativos móveis, conforme o caso. Após a expedição da carta de arrematação, o Itaú Unibanco providenciará às baixas dos gravames de alienação fiduciária junto ao Cartório de Imóveis, às expensas do arrematante.

7.8.14. Ausência de Ônus e Desembaraço da UPI Fazenda Itaoca: As Recuperandas declaram que a transformação da Fazenda Itaoca em UPI e sua forma de venda, encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reconhecendo que todos os impostos (ITR e dívida ativa), além de outras taxas e despesas incidentes sobre o imóvel conhecidas até a data da venda do imóvel ao Comprador são de sua integral e exclusiva responsabilidade. Declaram, as Recuperandas, ainda, que o imóvel ofertado para constituição da UPI Fazenda Itaoca está livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais estranhos a presente relação detida entre Itaú Unibanco S.A. e as Recuperandas e que não há quaisquer impedimentos para que o Comprador exerça a posse imediata sobre o imóvel adquirido, a partir da data que se aperfeiçoar a venda da UPI Fazenda Itaoca, nos termos do PRJ.

7.8.15. Arrendamento da Fazenda Itaóca e concordância do arrendatário em desocupar o imóvel. As Recuperandas declaram que o atual arrendatário da Fazenda Itaóca tem total conhecimento dos ônus gravados pelo Itaú sobre o imóvel e do procedimento de alienação judicial nesses autos.

7.8.16. Status quo ante. Em caso de não aprovação do PRJ ou qualquer outro ato jurídico e processual que anule, invalide, impeça, atrase o cronograma previsto ou altere as condições estabelecidas no presente PRJ, em especial, sobre a constituição da UPI Fazenda Itaoca e sua forma de alienação, o Credor Itaú Unibanco S.A., conservará seus direitos e obrigações originárias, principalmente, no que se refere a manutenção das garantias pessoais, reais e fidejussórias conforme instrumentos de origem entabuladas entre as Partes, reservando-se no direito de prosseguir com os atos de consolidação do imóvel.

8. ARRENDAMENTOS

8.1. Arrendamento de Bens do Ativo Permanente. Após a aprovação desse PRJ, as Recuperandas estarão autorizadas a arrendar, a preço de mercado e condições compatíveis com o momento de celebração do arrendamento, os imóveis descritos no Anexo 7.1, excetuando aquele que comporá a UPI Itaóca, com vistas a maximizar o fluxo de caixa e facilitar a quitação dos créditos concursais e extraconcursais, especialmente nas hipóteses em que o caixa não for suficiente para conduzírem por conta própria o plantio na referida área.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

9.1. Parcelamento de Débitos Tributários. Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do passivo tributário, discriminados e indicados às fls. 534/537, fls. 539/544, fls. 1128/1162 dos autos da RJ, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica deste PRJ, as Recuperandas buscarão obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias, inclusive aquelas oriundas de eventual tributação em função das operações previstas nesse PRJ, valendo-se dos prejuízos fiscais acumulados para o abatimento de tributos a pagar, até os limites legalmente estabelecidos, beneficiando-se dos descontos correspondentes.

10. NOVAÇÃO

10.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos serão considerados novados, após a Data de Homologação, não alterando os privilégios de credores na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF.

11. EFEITOS DO PRJ

11.1. Vinculação do PRJ. A partir da Homologação do PRJ, as disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores. Após a aplicação dos deságios, amortização, realização de pagamentos à vista e decurso dos prazos de pagamento previstos neste PRJ, os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposto neste PRJ.

11.1.1. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Créditos, inclusive no tocante a obrigações de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer e sobre aqueles que o PRJ não dispor, prevalecerão as condições originalmente contratadas.

11.1.1.1. As disposições contratuais deste PRJ não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pelas Recuperandas em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

11.2. Processos Judiciais. Enquanto o PRJ estiver sendo cumprido, com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Data de Homologação ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, (i) ajuizar ou prosseguir, contra as Recuperandas, qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a quaisquer Créditos; (ii) executar, contra as Recuperandas, qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a quaisquer Créditos; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e

direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; e/ou (v) buscar a satisfação de quaisquer de seus Créditos por quaisquer outros meios que não os expressamente definidos neste PRJ, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

11.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir o PRJ.

12. MODIFICAÇÃO DO PRJ

12.1. Modificação do PRJ. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à deliberação dos Credores em AGC ou por termo de adesão firmado pelos credores, na forma do art. 45-A da LRF, conforme o caso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

14. CESSÕES

14.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos, desde que comunicadas às Recuperandas através do e-mail credores@agrovhcg.agr.br. Os respectivos cessionários se obrigam a aderir integralmente aos termos deste PRJ.

15. LEI E FORO

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Dourados/MS, ~~25-12~~ de ~~abril~~ junho de 2025.

CRISTIAN HOLZ – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VHCG AGRO EXP. AGRÍCOLA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MM MÁQUINAS E EQUIP. AGR. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LISTA DE ANEXOS DO PRJ

Anexo 1.1 – Lista de Definições

Anexo 2.3 – Laudo da Viabilidade Econômica

Anexo 2.4 – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das Recuperandas – fls. 2.954/2.968 dos autos da Recuperação Judicial.

Anexo 5.1 – Termo de Adesão Credores Extraconcursais Aderentes

Anexo 7.1 – Lista de Bens do Ativo Permanente disponível para alienação (UPI) e Arrendamento

Anexo 7.8.2 – Minuta do Edital UPI Itaóca

Anexo 7.8.3 – Minuta do Acordo de Confidencialidade

Anexo 7.8.4 – Minuta da Proposta Fechada

Anexo 7.8.7 – Proposta Vinculante UPI Itaóca e respectivo formulário de adesão

ANEXO 1.1

Definições

Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

“Acordo de Confidencialidade”: minuta do acordo de confidencialidade que deverá ser assinado por todo interessado na aquisição de bens das Recuperandas e seguirá, substancialmente, o previsto no Anexo 7.8.3.

“Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Santana e Haddad Advogados Associados, endereço à Rua Dr. Michel Scaff, n.º 785, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, ou qualquer pessoa que nos termos da LRF venha a sucedê-lo ou substituí-lo.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“Audiência Proposta Fechada Itaóca”: data de abertura de propostas recebidas para aquisição da Fazenda Itaóca, conforme previsto na Cláusula 7.8.6.

“Arrendamento Itaóca”: é o Contrato de Arrendamento Rural Agrícola firmado em 27/12/2024 entre VHCG Agro Exploração Agrícola Ltda e Condomínio de Lucas Cavalca e Outros com prazo de término previsto para 30/09/2035, com todas suas alterações em aditamentos celebrados de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda UPI Itaóca”: constitui a minuta prevista no Anexo 7.8.5.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF e conforme listados na Lista de Credores, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

“Créditos Ilíquidos”: Créditos Sujeitos ainda não devidamente apurados perante os juízos competentes.

“Créditos ME e EPP”: são os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme a Lista de Credores.

“Créditos Sujeitos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme a Lista de Credores.

“Créditos”: são os Créditos Sujeitos.

“Credores Aderentes”: são os Credores que, independentemente da existência de discussão pendente acerca da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, concordarem em receber o pagamento de seu Crédito nas condições previstas neste PRJ, sem que essa adesão possa prejudicar a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas por tais Credores Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.

“Credores com Garantia Real”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

“Credores Extraconcursais Aderentes”: são, para fins desse plano, os Credores Não Sujeitos que adiram ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições.

“Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as Recuperandas operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/confirming e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação), independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

“Credores Parceiros Financeiro”: terão o significado a eles atribuído na cláusula 4.7.

“Credores Parceiros Fornecedores”: terão o significado a eles atribuído na cláusula 4.6.

“Credores ME e EPP”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

“Credores Quirografários”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

“Credores Sujeitos”: são os Credores detentores dos Créditos Sujeitos, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, e Não Sujeitos.

“Credores”: significa os titulares de Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos.

“Data da AGC”: é o dia em que vier a ser aberta e definitivamente instalada a assembleia de credores para deliberar sobre o PRJ.

“Data da Aprovação”: é o dia em que vier a ser votado o PRJ em assembleia geral de credores.

Formatado: Sublinhado

“Data de Homologação”: é a data de publicação no Diário Oficial da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação concedendo a recuperação judicial às Recuperandas.

“Data do Pedido”: é a data de 07/02/2024, em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

“Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Dourados – MS não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Dívida Reestruturada”: significa os novos termos da dívida, conforme novada por previsão deste PRJ, nos termos da Cláusula 10.1.

“Edital UPI Itaóca”: modelo de edital para venda judicial da UPI Itaóca que seguirá substancialmente o previsto no Anexo 7.8.2.

“Encargos”: para fins deste Plano, trata-se do computo conjunto de correção monetária pela TR e juros de 1% a.a. (ao ano).

“Fazenda Itaóca”: Imóvel rural denominado Fazenda Itaoca, situado na Gleba Cauamé, Rov. 174, KM 470, com área de 964,445ha, com limites e confrontações descritos na antiga matrícula nº 92177, atualmente transportada para a matrícula nº 109332 do Cart. De Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, a qual está alienada fiduciariamente para Itaú Unibanco S.A.

“Homologação do PRJ”: é a publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar este PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

“Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, da Comarca de Dourados/MS.

“Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.4 deste PRJ.

“Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ.

“Leis”: as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

“Lista de Credores”: é a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações.

“LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Preço-Base Itaóca”: o valor mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para alienação da Fazenda Itaóca.

“PRJ”: é este Plano de Recuperação Judicial ou, simplesmente, Plano.

“Proposta Vinculante”: Trata-se de proposta apresentada para aquisição da UPI Itaóca por Aluisio Schwartz Teixeira.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 0801129-54.2024.8.12.0002, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

“Recuperandas”: são CRISTIAN HOLZ, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.089.068/0001-55, com endereço na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115, residente e domiciliado na Rua Porto Real, nº 1, Porto Madero, Dourados/MS, CEP 79.824-478; VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.262/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Pinto Rodrigues, nº 160, cx. 88, Distrito Industrial II, Sidrolândia/MS, CEP 79.170-000; VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.256/0001-95, estabelecida na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115; e MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.680.371/0001-86, estabelecida na Travessa Maranata, nº 65, Bairro Centenário, CEP 69.312-540, Boa vista/RR.

“Responsável Tributário”: O responsável tributário é o sujeito ordinário e legalmente responsável pelo pagamento de um determinado tributo. Assim, por exemplo, em uma operação de constituição da UPI o responsável tributário são as Recuperandas e no pagamento do imposto de aquisição de uma propriedade (ITBI) será o arrematante do respectivo bem.

“TR”: é a taxa referencial, criada pelas Leis nº 8.177/91 e nº 8.660/93 e regulamentada pela

Formatado: Sublinhado

Resolução CMN nº 4.624 de 2018, conforme divulgado pelo Governo Federal.

"UPIs": uma ou mais unidades produtivas isoladas (UPIs) compostas pelos ativos que integram o Anexo 7.1 especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF. Tais UPIs serão constituídas pelos bens, direitos e créditos e eventualmente passivos específicos, conforme expressamente descrito neste PRJ ou em petições futuras.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR CRISTIAN HOLZ,
VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA., VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
LTDA. e MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

Processo de Recuperação Judicial de Cristian Holz, VHCG Participações Ltda., VHCG Agro Exploração Agrícola Ltda., e MM Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda., em curso perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Dourados/MS, nos autos de nº 0801129-54.2024.8.12.0002

CRISTIAN HOLZ, produtor rural, inscrito no CPF nº 003.130.711-60, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.089.068/0001-55, com endereço na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115, residente e domiciliado na Rua Porto Real, nº 1, Porto Madero, Dourados/MS, CEP 79.824-478; **VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.262/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Pinto Rodrigues, nº 160, cx. 88, Distrito Industrial II, Sidrolândia/MS, CEP 79.170-000; **VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.256/0001-95, estabelecida na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115; e **MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.680.371/0001-86, estabelecida na Travessa Maranata, nº 65, Bairro Centenário, CEP 69.312-540, Boa Vista/RR (doravante denominados simplesmente “Recuperandas”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”), para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (A) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 07/02/2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF (“Recuperação Judicial”), o qual foi autuado sob o nº 0801129-54.2024.8.12.0002, perante a 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Dourados/MS (“Juízo da Recuperação”);
- (C) Considerando que, em 18/03/2024, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido fixado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial;
- (D) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos do art. 53 da LRF, pois: (i) pormenoriza os meios de recuperação que serão empregados pelas Recuperandas; (ii) é



economicamente viável; e **(iii)** está instruído com os respectivos laudos de viabilidade econômica e de avaliação de ativos;

- (E) Considerando que PRJ foi apresentado em 21/05/2024, conforme fls. 2.933/2.985 dos autos da Recuperação Judicial e, desde então, as Recuperandas discutiram com diversos credores importantes mudanças e implementações, fazendo-se necessário, para tais fins, a consolidação dessas alterações por meio desse aditamento, que passa a ser a versão definitiva do PRJ; e
- (F) Considerando que, por força deste PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de **(i)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(ii)** manter-se como fonte de geração de riquezas, pagamento de tributos e geração de empregos; e **(iii)** renegociar o pagamento dos Créditos.

As Recuperandas submetem este PRJ à aprovação da AGC, objetivando a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, sob os seguintes termos:

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Quando utilizados neste Plano, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

1.2. Regras de Interpretação. Os termos definidos no **Anexo 1.1** serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens. Na eventualidade de conflito entre os anexos e o Plano, sempre prevalecerá o PRJ.

2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AVALIAÇÃO ECONÔMICA

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realizada das Recuperandas, e pagamento dos Credores.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles: (i) adversidades climáticas (seca extrema e

amplamente conhecida de todos os produtos que atuam no setor) que afetaram a quantidade e a qualidade da soja e do milho, o que, por sua vez, prejudicou, no mesmo período, o cumprimento das obrigações contraídas pelas Recuperandas; e (ii) impossibilidade de contratação de novos recursos perante as instituições financeiras.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no Anexo 2.3.

2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das Recuperandas, subscrito por profissional especializado, encontra-se às fls. 2.954/2.968 dos autos da Recuperação Judicial.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Meios de recuperação. Para superação de sua momentânea crise econômico-financeira, as Recuperandas propõem a adoção das seguintes medidas, que poderão estar mais bem detalhadas nas respectivas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis:

3.1.1. Reestruturação de Créditos Sujeitos. Reestruturação e equalização do passivo das Recuperandas, adequando-o à sua capacidade de pagamento, nos termos estabelecidos na Seção 4 deste Plano, inclusive para permitir que, durante a carência concedida pelos Credores Sujeitos, sejam viabilizados pagamentos aos credores extraconcursais e fiscais.

3.1.2. Reestruturação de Dívidas Fiscais. Reestruturação de dívidas fiscais, mediante adesão a programas de parcelamento, nos termos estabelecidos na Seção 6 deste Plano.

3.1.3. Geração de Fluxo de Caixa. Geração de fluxo de caixa para garantir a manutenção das atividades das Recuperandas e o pagamento dos Credores, inclusive pela tomada de novos recursos na modalidade de DIP Finance, conforme previsto na Seção 6.

3.1.4. Formalização de Parcerias. Fidelização dos parceiros e fornecedores de matéria-prima, bens e serviços dentro da realidade atual de mercado, garantindo autossuficiência de produção e pagamento aos respectivos credores, conforme indicado na cláusula 4.5.

3.1.5. Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas e Arrendamento: Quaisquer alienações de UPI's serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério das Recuperandas optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo. Na eventualidade de as Recuperandas terem realizado, desde a Data do Pedido, certas

alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, autorizadas pelo respectivo credor. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Decisão de Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF.

4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

4.1. **Credores Classe I.** O pagamento do Saldo de Créditos Trabalhistas se dará da seguinte forma:

4.1.1. **Saldo de Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** Os Créditos Trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, inclusive, serão pagos em parcela única, sem deságio, no valor total do crédito, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da Homologação do PRJ.

4.1.2. **Saldo de Créditos Trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** Os Créditos Trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos (i) mediante pagamento de uma parcela única, no valor total de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da Homologação do PRJ, e (ii) o saldo residual de tais Créditos Trabalhistas, após o pagamento descrito no item (i) anterior, será pago na forma da Cláusula 4.3. abaixo.

4.1.3. **Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária de acordo com a TR e juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) desde a Homologação deste PRJ até a data do efetivo pagamento.

4.1.4. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. **Credores Classe II.** Os Credores com Garantia Real, respeitado o disposto na Cláusula 7 no tocante a liquidação de créditos pela alienação de bens imóveis e aceleração de pagamento, serão pagos conforme abaixo:

- (i) **Deságio:** não há;
- (ii) **Carência de Encargos e Principal:** haverá carência de 18 (dezoito) meses no tocante ao pagamento da correção monetária e juros, ambos contados da Data da Aprovação do PRJ;

- (iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos):** os Créditos serão pagos em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, sendo a primeira vencida no 19º (décimo nono) mês e as demais nos anos seguintes, sempre contados da Data da Aprovação do PRJ, respeitado o seguinte fluxo linear:

Parcela 1	Carência
Parcela 2	Carência
Parcela 3	10%
Parcela 4	10%
Parcela 5	10%
Parcela 6	10%
Parcela 7	10%
Parcela 8	10%
Parcela 9	10%
Parcela 10	10%
Parcela 11	10%
Parcela 12	10%
TOTAL	100%

- (iv) **Encargos:** Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), incidente desde a Data da Aprovação deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.

4.2.1. Prazo de Cura. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terão 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.3. Credores Classe III. Os Credores Quirografários, respeitado o disposto na Cláusula 7 no tocante a liquidação de créditos pela alienação de bens imóveis e aceleração de pagamento, serão pagos conforme abaixo:

- (i) **Deságio:** 70% sobre o valor nominal dos Créditos.
- (ii) **Carência de Encargos e Principal:** haverá carência de 4 (quatro) anos, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- (iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos):** os Créditos serão pagos em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, as quais sempre representarão 1/15 (um quinze avos) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, vencendo-se a primeira no 49º mês após a Data de Homologação do PRJ.

- (iv) **Encargos**: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.

4.4. Credores Classe IV. Os Credores de ME e EPP receberão o pagamento dos respectivos Créditos da seguinte forma:

- 4.4.1. Deságio**: Haverá incidência de deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do Crédito;
- 4.4.2. Carência de Encargos e Principal**: haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- 4.4.3. Amortização de principal (acrescido de encargos)**: os Créditos serão pagos em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de Carência, as quais sempre representarão 1/4 (um quarto) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, vencendo-se a primeira no 25º mês após a Data de Homologação do PRJ.
- 4.4.4. Encargos**: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR, sem juros incidentes desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.
- 4.4.5. Prazo de Cura**. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terá 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.5. Credor Parceiro - Enquadramento. São os Credores considerados Credor Parceiro Fornecedor ou Credor Parceiro Financeiro que, em um primeiro momento, atendam os seguintes requisitos:

- 4.5.1. Adesão**. Serão considerados Credores Parceiros (Fornecedor ou Financeiro), os credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, bem como da existência de discussão pendente acerca da classificação e/ou da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) sejam Credores Aderentes e/ou votem pela aprovação do PRJ; e (ii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

- 4.5.1.1.** Os Credores Parceiros (Fornecedor ou Financeiro) serão assim considerados e manterão as condições de pagamento previstas nas respectivas subcláusulas enquanto os requisitos cumulativos aqui previstos estiverem sendo cumpridos, de modo que o posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo

remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago conforme cláusula 4.2 ou 4.3 do PRJ, conforme aplicável.

4.5.1.2. Compromisso de Não Litigar. Enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, os Credores Parceiros concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.5 e suas subcláusulas, estarão obrigados a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos e (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação (aí incluídas as discussões sobre a sujeição ou não sujeição do Crédito aos efeitos da Recuperação Judicial) ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.

4.5.1.3. Suspensão da exigibilidade das garantias. São reconhecidas a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas pelos Credores que venham a ser enquadrados como Credores Parceiros, nos termos dos instrumentos originários de seus respectivos Créditos, as quais são integralmente ratificadas para todos os fins e efeitos. Sem prejuízo, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Fornecedores, pelos Credores Financeiros e pelos Credores Aderentes que venham a ser enquadrados como Credores Parceiros, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável, que passarão a ser autorizadas na hipótese de se verificar o descumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste PRJ.

4.6. Credor Parceiro Fornecedor. Os Credores Parceiros Fornecedores são aqueles que, respeitado o fixado na cláusula 4.5, considerando a natureza das atividades desempenhadas,

forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais praticados com as Recuperandas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ou (ii) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais objeto de propostas ou contratações vigentes entre as Recuperandas e concorrentes do Credor Fornecedor, conforme venha a ser comprovado pelas Recuperandas, ou (iii) Credor Fornecedor e Recuperandas entrem em acordo quanto às condições de fornecimento a serem observadas doravante entre as partes. Uma vez enquadrado como Credor Colaborador, os Créditos detidos por Credor Parceiro Fornecedor serão pagos sem deságio, sendo o pagamento realizado da seguinte forma:

4.6.1. Carência de Encargos e Principal: haverá carência quanto ao pagamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Homologação Judicial do PRJ;

4.6.2. Amortização de principal (acrescido de encargos): os Créditos serão pagos em 8 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, as quais sempre representarão 1/8 (um oitavo) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, sendo a primeira vencida no 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Homologação Judicial do PRJ e as demais nos anos seguintes;

4.6.3. Encargos: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), incidentes desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente;

4.6.4. Prazo de Cura. Caso haja o inadimplemento de qualquer parcela deste PRJ, o Credor inadimplido deverá notificar as Recuperandas, que terão 90 (noventa) dias corridos para regularizar o pagamento.

4.7. Credor Parceiro Financeiro. Os Credores Parceiros Financeiros são aqueles que, considerando a natureza da atividade desempenhada forneçam ou já tenham fornecido crédito às Recuperandas e, cumulativamente, (i) aprovem o PRJ; (ii) sejam Credores Aderentes com seus créditos extraconcursais, (iii) ao Aderir ao PRJ e aprová-lo, o Credor concorde em liberar as garantias que possuem de modo a propiciar a alienação judicial do bem para geração de caixa para quitar a dívida do credor garantido, nas condições previstas abaixo, e liberar fluxo de caixa para as Recuperandas, (iv) respeitem o fixado na cláusula 4.5 e 7 e (v) aceitem receber seus créditos concursais e extraconcursais pelo procedimento fixado na cláusula 7.

4.7.1. Aceleração de Pagamento. Os Créditos Concursais e Extraconcursais do Credor Parceiro Financeiro serão imediatamente quitados com recursos oriundos da venda do ativo dado em garantia ao respectivo Credor, indicados no Anexo 7.1, desde que concorde em destinar, 20% (vinte por cento) do valor de alienação do bem ao fluxo

de caixa das Recuperandas, de modo que, o remanescente de 80% da venda, será destinado ao pagamento do Credor Parceiro, no limite do valor listado no edital de credores que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

4.8. Pagamento dos Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre as partes, que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.9. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

4.10. Forma de Pagamento. Exceto se de outra forma previsto neste PRJ, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores.

4.11. Contas bancárias dos Credores. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por *e-mail* credores@agrovhcg.agr.br.

4.11.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores efetivamente pagos por força do PRJ.

4.11.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios, caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão

da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários na forma e prazo previstos na cláusula 4.11.

4.12. Compensação. As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo Grupo Recuperando contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. As Recuperandas poderão ainda reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de serem credoras dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

4.13. Alteração nos valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes, quando este se der extrajudicialmente. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.14. Créditos em Moeda Estrangeira. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ, segundo a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil imediatamente anterior a data do respectivo pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

4.14.1. Os Credores titulares de Créditos denominados originalmente em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R\$), devendo, para tanto, indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do PRJ.

4.14.1.1. Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data da AGC e, neste caso, o respectivo Crédito convertido passará a sofrer as incidências previstas na cláusula 4.2 deste PRJ.

4.14.1.2. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, aplicando-

se os prazos de carência e demais dispositivos aplicáveis, mas sem a correção fixada na cláusula 4.2 deste PRJ, na medida em que a correção acompanhará a variação cambial.

4.15. Dia do pagamento. O pagamento dos Créditos se dará até o último dia útil do ano em que exigível.

4.15.1. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

5. CREDORES NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADERENTES AO PRJ

5.1. Credores Aderentes. Como condição para participação nos rateios e pagamentos previstos neste PRJ, os Credores exclusivos de Créditos Não Sujeitos, poderão, por mera liberalidade, e por decisão a único e exclusivo critério do respectivo Credor, aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJ, conforme disposto na Cláusula 4.2 deste PRJ, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações.

5.1.1. Critério Temporal de Apuração do Crédito. O saldo devedor total, incluindo encargos e principal, para adesão ao PRJ respeitará as respectivas condições originalmente contratadas para pagamento do respectivo Crédito Não Sujeitos até a Data do Pedido. Tais Créditos atualizados até a Data do Pedido, que aderirem a este Plano, serão integralmente consolidados em um único crédito de titularidade do respectivo Credor, somando-se Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, conforme previsto no PRJ e serão pagos conforme abaixo:

- (i) **Deságio:** Não há.
- (ii) **Carência de Encargos e Principal:** haverá carência de 2 (dois) anos, contados da Data de Homologação Judicial do PRJ;
- (iii) **Amortização de principal (acrescido de encargos):** os Créditos serão pagos em 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, a partir do término do prazo de carência, as quais sempre representarão 1/13 (um treze avos) do valor total do Crédito no momento do vencimento de cada parcela, vencendo-se a primeira no 25º mês após a Data de Homologação do PRJ e respeitando o seguinte fluxo não linear:

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência

Ano 3	3,0%
Ano 4	3,0%
Ano 5	5,0%
Ano 6	5,0%
Ano 7	7,0%
Ano 8	7,0%
Ano 9	8,0%
Ano 10	8,0%
Ano 11	9,0%
Ano 12	9,0%
Ano 13	10,0%
Ano 14	12,0%
Ano 15	14,0%
TOTAL	100,0%

- (iv) **Encargos**: Os Créditos serão acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente desde a Data de Homologação Judicial deste PRJ até a data do efetivo pagamento da parcela correspondente.

5.1.2. Quitação. Os Credores Não Sujeitos Aderentes que optarem por receber seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos na forma deste PRJ outorgarão, após recebimento integral dos valores previstos na cláusula 5.1, quitação integral dos respectivos Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores Não Sujeitos Aderentes, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores efetivamente pagos por força do PRJ e consequente liberação de todas garantias atreladas a esses Créditos.

5.2. Termo de Adesão. Para fins de adesão dos Créditos previstos nesta Seção 5, os respectivos credores deverão encaminhar às Recuperandas, em até 10 (dez) dias corridos da Homologação do PRJ, termo de adesão que seguirá o formato constante do **Anexo 5.2**, o qual deverá ser automaticamente aceito pelas Recuperandas e devolvido devidamente assinado pelas Recuperandas ao respectivo Credor.

5.3. Retorno ao Status Quo Ante. Na eventualidade deste PRJ vir a ser modificado por meio de aditivo, anulado por decisão judicial ou no caso de convalidação da recuperação judicial em falência, todos os Créditos retornarão ao *status quo ante*, respeitado os atos validamente praticados e valores pagos, nos termos do artigo 61, §2º, da LRF.

6. EMPRÉSTIMO DIP

6.1. Empréstimo DIP. Nos termos do art. 69-A da LRF, as Recuperandas poderão contratar Empréstimo DIP, que poderá ser contratado e desembolsado por terceiro ou qualquer Credor.

6.2. Termos e Condições. O Empréstimo DIP será formalizado por meio de contrato de mútuo, observando os termos e condições básicos de mercado, e deverá ser, após a formalização, levado aos autos da Recuperação Judicial para transparência e ciência dos Credores e demais envolvidos no procedimento de recuperação judicial para obtenção das aprovações necessárias.

6.3. Não Sujeição aos efeitos da recuperação judicial, Extraconcursalidade e Preferência do Empréstimo DIP. O crédito correspondente ao Empréstimo DIP será considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e extraconcursal em caso de eventual e superveniente decretação de falência para todos os fins de direito, devendo ser pago com precedência de todos os Créditos Concursais e Extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85 e 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

6.4. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da senioridade e extraconcursalidade do Empréstimo DIP, em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações sob o Empréstimo DIP, as Recuperandas poderão outorgar garantias, o que deverá ser informado nos autos da Recuperação Judicial.

6.5. Destinação do Empréstimo DIP. Os recursos oriundos do Empréstimo DIP serão destinados à manutenção e ampliação da safra de grãos das Recuperandas, com vista a reforçar sua estrutura de capital de modo a garantir o adimplemento deste PRJ e das obrigações extraconcursais.

7. ALIENAÇÃO DE UPI

7.1. Constituição da UPI. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar os processos de alienação dos ativos, as Recuperandas poderão destinar os ativos descritos no **Anexo 7.1** para formação de UPIs, nos termos do Art. 60 da LRF, com o objetivo de liberar recursos ao pagamento dos credores e aceleração de pagamento dos credores com garantias sobre tais ativos, desde que expressamente autorizado por eles.

7.2. Modalidade de Alienação Judicial. A alienação de toda e qualquer UPI que vier a ser constituída, incluindo a UPI Itaóca, salvo modificação posterior, se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados.

7.3. Preço-Mínimo. O preço-mínimo para alienação de uma UPI deverá ser acordado entre Recuperandas e respectivo Credor garantido.

7.4. Destinação dos Recursos. Todos os recursos oriundos da alienação de uma UPI serão destinados à aceleração e à quitação de pagamento do credor garantido, sendo destinado ao respectivo credor o percentual de 80% do valor total final de venda, limitado ao Crédito novado por este Plano, e 20% para o fluxo de caixa das Recuperandas. Com a alienação do respectivo ativo e recebimento dos 80%, o respectivo credor dará quitação da totalidade do seu Crédito, seja ele Concursal ou Extraconcursal.

7.5. Auditoria Legal. As Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar os documentos e informações devidamente atualizados relacionados à UPI para que os interessados em sua aquisição possam conduzir uma auditoria.

7.6. Ausência de Sucessão. Considerando que a UPI será alienada na forma prevista no parágrafo único do art. 60 da LRF, os potenciais adquirentes receberão a UPI livre de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O adquirente não sucederá as Recuperandas ou suas Partes Relacionadas em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja expressamente convencionado por escrito pelos adquirentes e as Recuperandas.

7.7. Custos. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados à transferência da UPI serão arcados pelo respectivo responsável tributário, incluindo, mas não se limitando a: custos de constituição da UPI, contribuição ou transferência de ativos, passivos, créditos reestruturados, lavratura de escrituras e realização dos certames judiciais.

7.8. UPI Itaóca. Dentre os ativos indicados no Anexo 7.1, as Recuperandas já receberam a Proposta Vinculante para aquisição da Fazenda Itaóca por **GROW IMOVEIS SPE LTDA.** (“**Proponente**”) pelo preço certo e ajustado à vista de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.8.1. Procedimento para Alienação Judicial. A UPI Itaóca será alienada judicialmente conforme regras definidas neste PRJ e no Edital Itaóca.

7.8.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a Homologação do PRJ, as Recuperandas solicitarão ao Juízo da Recuperação Judicial a publicação de edital que, no caso da UPI Itaóca, constitui substancialmente o **Anexo 7.8.2**. O Edital UPI Itaóca estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, (i) as Condições Mínimas UPI Itaóca; (ii) os requisitos para participação no processo competitivo para aquisição da UPI Itaóca; (iii) o prazo e condições para realização de Auditoria e (iv) o decurso de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, por se tratar de alienação de bem imóvel.

7.8.3. Com exceção do Proponente, que já apresentou a Proposta Vinculante UPI Itaóca, já aceita pelas Recuperandas e pelo credor fiduciário, conforme a seguir esclarecido, todos os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Itaóca que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do Edital UPI Itaóca, o Acordo de Confidencialidade constante do **Anexo 7.8.3** devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor. Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade não terão acesso à Fazenda Itaóca e as

propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Itaóca.

7.8.4. Os interessados que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital UPI Itaóca, apresentar suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Itaóca, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o **Anexo 7.8.4**. Os formulários deverão ser protocolados em envelopes fechados, uma via deverá ser acautelada em cartório e a outra entregue diretamente ao Administrador Judicial. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista nesta cláusula, não utilizando o formulário previsto no Anexo 7.8.4 ou alterando quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins da Alienação Judicial da UPI Itaóca.

7.8.5. As Propostas Fechadas deverão observar os seguintes requisitos, que constituem as Condições Mínimas UPI Itaóca: (i) aquisição de todas as matrículas que compõem a Fazenda Itaóca; (ii) preço em montante superior ao Preço-Base Itaóca, em dinheiro, a ser desembolsado à vista; (iii) expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI Itaóca, incluindo obrigações decorrentes da não concretização da Proposta Vinculante UPI Itaóca; (iv) concordância com o formato e procedimento de Alienação Judicial da UPI Itaóca estabelecidos neste Plano; (v) declaração do proponente de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Proposta UPI Itaóca, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada pelo proponente sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Itaóca; e (vi) a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI Itaóca.

7.8.6. O Administrador Judicial abrirá os envelopes na Audiência Proposta UPI Itaóca, na presença do Juízo da Recuperação, a qual ocorrerá no dia útil seguinte ao término do prazo para o recebimento das propostas fechadas ou na data designada pelo Juízo da Recuperação Judicial, podendo estar presentes no certame as Recuperandas e os representantes dos proponentes.

7.8.7. Proposta Vinculante UPI Itaóca. Em 7 de abril de 2025, o Proponente apresentou a Proposta Vinculante UPI Itaóca, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Itaóca ao preço base de aquisição de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser pago em dinheiro à vista, condicionado a prévia outorga da escritura pública de compra e venda, transmissão

da posse do imóvel livre e desembaraçado de ônus e ocupantes, regularidade ambiental e tributária do imóvel, ausência de quaisquer ônus sobre o imóvel, sendo a aquisição sob a modalidade “ad mensuram”. A Proposta Vinculante UPI Itaóca e o formulário referido no Anexo 7.8.4 subscrito pelo Proponente representam, para todos os fins, uma oferta válida para a aquisição da UPI Itaóca, sujeita inclusive à execução objetivando a tutela específica, na forma dos arts. 497, 536 e 815 do CPC.

7.8.8. Gravames e AF Itaú. Como é de conhecimento público, a UPI Itaóca está alienada fiduciariamente em garantia de determinadas operações financeiras – devidamente listadas nessa Recuperação Judicial – celebradas entre Recuperandas e Itaú. Como condição de validade e aceitação da Proposta Vinculante, o Proponente destinará 80% do Preço-Base Itaóca, ou seja, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao Itaú, respeitada eventual elevação desse valor na forma das cláusulas 7.8.9 e seguintes. Nessas condições, a Proposta Vinculante Itaóca foi subscrita e aceita pelas Recuperandas e pelo Itaú de modo a permitir que o valor de R\$12.000.000,00 da proposta originária será destinado ao pagamento do Itaú e o saldo remanescente destinado diretamente ao fluxo de caixa das Recuperandas, em respeito ao previsto na cláusula 4.7.1 e 7.4. A liberação/baixa da garantia de alienação fiduciária do Itaú somente se dará após a expedição da carta de arrematação e quitação do crédito à vista em favor do Itaú, desde que ocorra dentro do prazo concedido por este credor nos termos da cláusula 7.8.17.

7.8.8.1. Na hipótese de não concretizada a alienação da UPI Itaóca até 30/10/2025, o credor fiduciário se reserva no direito de prosseguir com a excussão da garantia, não mais se aplicando o disposto na cláusula 4.5.1.2.

7.8.9. Right to Top. Dentre as condições estabelecidas na Proposta Vinculante e aceitas pelas Recuperandas, o Proponente, na condição de *stalking horse*, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Itaóca. Para isso, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas na Audiência Propostas UPI Itaóca, o Proponente poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente, até às 18:00 (dezoito horas) do dia em que se realizar a Audiência Propostas UPI Itaóca, oferta em valor superior em 5% (cinco por cento) do preço de aquisição da UPI Itaóca estipulado na melhor proposta, hipótese na qual será declarado vencedor da Alienação Judicial da UPI Itaóca pelo Juízo da Recuperação Judicial.

7.8.9.1. Caso o Proponente não exerça o *Right to Top* na forma descrita na Cláusula 7.8.9, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá decisão declarando como vencedora da Alienação Judicial da UPI Itaóca a proposta de maior valor.

7.8.10. Declaração de Proposta Vencedora. Ao término do certame, será proferida decisão de Homologação da Proposta Vencedora, declarando a proposta de maior valor vencedora, desde que satisfaça todas as condições previstas no presente PRJ.

7.8.11. Direito de Preferência. Arrendamento Itaóca. a Fazenda Itaóca encontra-se desde 27/12/2024 arrendada para Condomínio de Lucas Cavalca e Outros. Na forma do artigo 92, § 3º da Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra), concluído o certame e fixado o preço de alienação da UPI Itaóca, em até 2 (dois) Dias Úteis após a publicação da decisão de Homologação da Proposta Vencedora, as Recuperandas notificarão o arrendatário para exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, dando-lhe o prazo fixado em lei de 30 (trinta) dias para fazê-lo, mediante depósito em conta corrente a ser indicada na referida notificação no valor alcançado no certame. Importante esclarecer que o proprietário fiduciário, Itaú Unibanco, não tinha conhecimento de tal arrendamento até então, visto que não foi previamente cientificado, não o anuiu e não o reconhece como válido, não podendo ser lhe imputado qualquer efeito ou relação com os arrendatários.

7.8.11.1. Superado os 30 (trinta) dias, nos 2 (dois) Dias Úteis seguintes, as Recuperandas darão ciência ao Juízo da Recuperação Judicial, esclarecendo se o direito de preferência foi exercido, renunciado ou não exercido e solicitando a expedição da carta de arrematação a quem de direito.

7.8.12. Pagamento. O Juízo da Recuperação Judicial, em face da petição indicada na cláusula 7.8.11.1, intimará o arrematante da UPI Itaóca a depositar o preço em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação de sua decisão. Os valores em dinheiro de arrematação da UPI Fazenda Itaoca que não sejam imediatamente destinados ao pagamento do Itaú Unibanco S.A., nos termos deste Plano, deverão ser pagos às Recuperandas, mediante depósito em conta corrente a ser futuramente indicada, sob pena de ser desconsiderada a proposta tida como vencedora, passando automaticamente a ser considerada como vencedora a segunda maior proposta e assim sucessivamente.

7.8.13. Expedição da Carta de Arrematação. Ao término do prazo assinalado na cláusula 7.8.12, desde que efetuado o pagamento, as Recuperandas comunicarão o Juízo da Recuperação que determinará a expedição imediata do auto de arrematação e transferência dos imóveis, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação e transferência de ativos móveis, conforme o caso. Após a expedição da carta de arrematação, o Itaú Unibanco providenciará às baixas dos gravames de alienação fiduciária junto ao Cartório de Imóveis, às expensas do arrematante.

7.8.14. Ausência de Ônus e Desembaraço da UPI Fazenda Itaoca: As Recuperandas declaram que a transformação da Fazenda Itaoca em UPI e sua forma de venda, encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reconhecendo que todos os

impostos (ITR e dívida ativa), além de outras taxas e despesas incidentes sobre o imóvel conhecidas até a data da venda do imóvel ao Comprador são de sua integral e exclusiva responsabilidade. Declaram, as Recuperandas, ainda, que o imóvel ofertado para constituição da UPI Fazenda Itaoca está livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais estranhos a presente relação detida entre Itaú Unibanco S.A. e as Recuperandas e que não há quaisquer impedimentos para que o Comprador exerça a posse imediata sobre o imóvel adquirido, a partir da data que se aperfeiçoar a venda da UPI Fazenda Itaoca, nos termos do PRJ.

7.8.15. Arrendamento da Fazenda Itaóca e concordância do arrendatário em desocupar o imóvel. As Recuperandas declaram que o atual arrendatário da Fazenda Itaóca tem total conhecimento dos ônus gravados pelo Itaú sobre o imóvel e do procedimento de alienação judicial nesses autos.

7.8.16. Status quo ante. Em caso de não aprovação do PRJ ou qualquer outro ato jurídico e processual que anule, invalide, impeça, atrase o cronograma previsto ou altere as condições estabelecidas no presente PRJ, em especial, sobre a constituição da UPI Fazenda Itaoca e sua forma de alienação, o Credor Itaú Unibanco S.A., conservará seus direitos e obrigações originárias, principalmente, no que se refere a manutenção das garantias pessoais, reais e fidejussórias conforme instrumentos de origem entabuladas entre as Partes, reservando-se no direito de prosseguir com os atos de consolidação do imóvel.

8. ARRENDAMENTOS

8.1. Arrendamento de Bens do Ativo Permanente. Após a aprovação desse PRJ, as Recuperandas estarão autorizadas a arrendar, a preço de mercado e condições compatíveis com o momento de celebração do arrendamento, os imóveis descritos no Anexo 7.1, excetuando aquele que comporá a UPI Itaóca, com vistas a maximizar o fluxo de caixa e facilitar a quitação dos créditos concursais e extraconcursais, especialmente nas hipóteses em que o caixa não for suficiente para conduzirem por conta própria o plantio na referida área.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

9.1. Parcelamento de Débitos Tributários. Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do passivo tributário, discriminados e indicados às fls. 534/537, fls. 539/544, fls. 1128/1162 dos autos da RJ, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica deste PRJ, as Recuperandas buscarão obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias, inclusive aquelas oriundas de eventual tributação em função das operações previstas nesse PRJ, valendo-se dos prejuízos fiscais acumulados para o abatimento de tributos a pagar, até os limites legalmente estabelecidos, beneficiando-se dos descontos correspondentes.

10. NOVAÇÃO

10.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos serão considerados novados, após a Data de Homologação, não alterando os privilégios de credores na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF.

11. EFEITOS DO PRJ

11.1. Vinculação do PRJ. A partir da Homologação do PRJ, as disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores. Após a aplicação dos deságios, amortização, realização de pagamentos à vista e decurso dos prazos de pagamento previstos neste PRJ, os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposto neste PRJ.

11.1.1. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Créditos, inclusive no tocante a obrigações de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJ deverão prevalecer e sobre aqueles que o PRJ não dispôr, prevalecerão as condições originalmente contratadas.

11.1.1.1. As disposições contratuais deste PRJ não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pelas Recuperandas em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

11.2. Processos Judiciais. Enquanto o PRJ estiver sendo cumprido, com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Data de Homologação ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, *(i)* ajuizar ou prosseguir, contra as Recuperandas, qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a quaisquer Créditos; *(ii)* executar, contra as Recuperandas, qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a quaisquer Créditos; *(iii)* penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; *(iv)* criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; e/ou *(v)* buscar a satisfação de quaisquer de seus Créditos por quaisquer outros meios que não os expressamente definidos neste PRJ, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

11.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir o PRJ.

12. MODIFICAÇÃO DO PRJ

12.1. Modificação do PRJ. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à deliberação dos Credores em AGC ou por termo de adesão firmado pelos credores, na forma do art. 45-A da LRF, conforme o caso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

14. CESSÕES

14.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos, desde que comunicadas às Recuperandas através do e-mail credores@agrovhcg.agr.br. Os respectivos cessionários se obrigam a aderir integralmente aos termos deste PRJ.

15. LEI E FORO

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Dourados/MS, 12 de junho de 2025.

CRISTIAN HOLZ – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VHCG AGRO EXP. AGRÍCOLA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MM MÁQUINAS E EQUIP. AGR. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LISTA DE ANEXOS DO PRJ

Anexo 1.1 – Lista de Definições

Anexo 2.3 – Laudo da Viabilidade Econômica

Anexo 2.4 – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das Recuperandas – fls. 2.954/2.968 dos autos da Recuperação Judicial.

Anexo 5.1 – Termo de Adesão Credores Extraconcursais Aderentes

Anexo 7.1 – Lista de Bens do Ativo Permanente disponível para alienação (UPI) e Arrendamento

Anexo 7.8.2 – Minuta do Edital UPI Itaóca

Anexo 7.8.3 – Minuta do Acordo de Confidencialidade

Anexo 7.8.4 – Minuta da Proposta Fechada

Anexo 7.8.7 – Proposta Vinculante UPI Itaóca e respectivo formulário de adesão

ANEXO 1.1

Definições

Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

“Acordo de Confidencialidade”: minuta do acordo de confidencialidade que deverá ser assinado por todo interessado na aquisição de bens das Recuperandas e seguirá, substancialmente, o previsto no Anexo 7.8.3.

“Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Santana e Haddad Advogados Associados, endereço à Rua Dr. Michel Scaff, n.º 785, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, ou qualquer pessoa que nos termos da LRF venha a sucedê-lo ou substituí-lo.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“Audiência Proposta Fechada Itaóca”: data de abertura de propostas recebidas para aquisição da Fazenda Itaóca, conforme previsto na Cláusula 7.8.6.

“Arrendamento Itaóca”: é o Contrato de Arrendamento Rural Agrícola firmado em 27/12/2024 entre VHCG Agro Exploração Agrícola Ltda e Condomínio de Lucas Cavalcanti e Outros com prazo de término previsto para 30/09/2035, com todas suas alterações em aditamentos celebrados de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda UPI Itaóca”: constitui a minuta prevista no Anexo 7.8.5.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF e conforme listados na Lista de Credores, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

“Créditos Ilíquidos”: Créditos Sujeitos ainda não devidamente apurados perante os juízos competentes.

“Créditos ME e EPP”: são os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme a Lista de Credores.

“Créditos Sujeitos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme a Lista de Credores.

“Créditos”: são os Créditos Sujeitos.

“Credores Aderentes”: são os Credores que, independentemente da existência de discussão pendente acerca da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, concordarem em receber o pagamento de seu Crédito nas condições previstas neste PRJ, sem que essa adesão possa prejudicar a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas por tais Credores Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.

“Credores com Garantia Real”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

“Credores Extraconcursais Aderentes”: são, para fins desse plano, os Credores Não Sujeitos que adiram ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições.

“Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as Recuperandas operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/confirming e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação), independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

“Credores Parceiros Financeiro”: terão o significado a eles atribuído na cláusula 4.7.

“Credores Parceiros Fornecedores”: terão o significado a eles atribuído na cláusula 4.6.

“Credores ME e EPP”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

“Credores Quirografários”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

“Credores Sujeitos”: são os Credores detentores dos Créditos Sujeitos, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, e Não Sujeitos.

“Credores”: significa os titulares de Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos.

“Data da AGC”: é o dia em que vier a ser aberta e definitivamente instalada a assembleia de credores para deliberar sobre o PRJ.

“Data da Aprovação”: é o dia em que vier a ser votado o PRJ em assembleia geral de credores.

“Data de Homologação”: é a data de publicação no Diário Oficial da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação concedendo a recuperação judicial às Recuperandas.

“Data do Pedido”: é a data de 07/02/2024, em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

“Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Dourados – MS não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Dívida Reestruturada”: significa os novos termos da dívida, conforme novada por previsão deste PRJ, nos termos da Cláusula 10.1.

“Editai UPI Itaóca”: modelo de edital para venda judicial da UPI Itaóca que seguirá substancialmente o previsto no Anexo 7.8.2.

“Encargos”: para fins deste Plano, trata-se do computo conjunto de correção monetária pela TR e juros de 1% a.a. (ao ano).

“Fazenda Itaóca”: Imóvel rural denominado Fazenda Itaoca, situado na Gleba Cauamé, Rov. 174, KM 470, com área de 964,445ha, com limites e confrontações descritos na antiga matrícula nº 92177, atualmente transportada para a matrícula nº 109332 do Cart. De Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, a qual está alienada fiduciariamente para Itaú Unibanco S.A.

“Homologação do PRJ”: é a publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar este PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

“Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, da Comarca de Dourados/MS.

“Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.4 deste PRJ.

“Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste PRJ.

“Leis”: as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

“Lista de Credores”: é a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações.

“LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Preço-Base Itaóca”: o valor mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para alienação da Fazenda Itaóca.

“PRJ”: é este Plano de Recuperação Judicial ou, simplesmente, Plano.

“Proposta Vinculante”: Trata-se de proposta apresentada para aquisição da UPI Itaóca por Aluisio Schwartz Teixeira.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 0801129-54.2024.8.12.0002, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

“Recuperandas”: são CRISTIAN HOLZ, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.089.068/0001-55, com endereço na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115, residente e domiciliado na Rua Porto Real, nº 1, Porto Madero, Dourados/MS, CEP 79.824-478; VHCG PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.262/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Pinto Rodrigues, nº 160, cx. 88, Distrito Industrial II, Sidrolândia/MS, CEP 79.170-000; VHCG AGRO EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.459.256/0001-95, estabelecida na Rua Aurora Augusta de Mattos, nº 5.435, Vila Aurora, Dourados/MS, CEP 79.823-115; e MM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.680.371/0001-86, estabelecida na Travessa Maranata, nº 65, Bairro Centenário, CEP 69.312-540, Boa vista/RR.

“Responsável Tributário”: O responsável tributário é o sujeito ordinário e legalmente responsável pelo pagamento de um determinado tributo. Assim, por exemplo, em uma operação de constituição da UPI o responsável tributário são as Recuperandas e no pagamento do imposto de aquisição de uma propriedade (ITBI) será o arrematante do respectivo bem.

“TR”: é a taxa referencial, criada pelas Leis nº 8.177/91 e nº 8.660/93 e regulamentada pela

Resolução CMN nº 4.624 de 2018, conforme divulgado pelo Governo Federal.

"UPIs": uma ou mais unidades produtivas isoladas (UPIs) compostas pelos ativos que integram o Anexo 7.1 especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF. Tais UPIs serão constituídas pelos bens, direitos e créditos e eventualmente passivos específicos, conforme expressamente descrito neste PRJ ou em petições futuras.

VHCG

Aditivo ao PRJ

Junho



Condições Pagamento - Classe 1

	PRJ 24/02/25	Aditivo ao PRJ - 28/04	Aditivo ao PRJ - 12/06
Deságio	Não há	Condições inalteradas	Condições inalteradas
Amortização	Parcela única no 12º mês		
Atualização Monetária	1% a.a. aplicados após a homologação do PRJ até a data de pagamento	TR + 1% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento	TR + 1% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento

Condições Pagamento - Classe 2

	PRJ 24/02/25		Aditivo ao PRJ - 28/04	Aditivo ao PRJ - 12/06
	Credores com Garantia de Ativos	Demais Credores	Credores Classe 2	Credores Classe 2
Deságio	Não há	50% sobre o valor nominal do Crédito	Não há	Não há
Carência de juros e principal	4 anos	4 anos	Juros - 1 ano Principal - 2 anos	18 meses (1 ano e meio), contados da aprovação do PRJ
Amortização juros	Incorporado ao principal	Incorporado ao principal	Mensal, a partir do término da carência	Mensal, a partir do término da carência
Amortização principal	Conforme venda do ativo, que deverá ocorrer durante o prazo de carência	15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término da carência	10 (dez) parcelas anuais através de um fluxo não linear, sendo a primeira no 25º mês e as demais nos anos seguintes	10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no 19º mês e as demais nos anos seguintes
Atualização Monetária	1% a.a. aplicados após a homologação do PRJ até a data de pagamento	1% a.a. aplicados após a homologação do PRJ até a data de pagamento	TR + 4% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento	TR + 4% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento

Condições Pagamento - Classe 2 (cont.)

A amortização de principal dos credores de classe 2 obedecerá o seguinte fluxo:

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10
10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

Condições complementares:

- A venda dos ativos vai acelerar o pagamento do credor que detiver a garantia, de forma prioritária, obedecendo a proporção de 80% para o credor garantido e 20% para o reforço de fluxo de caixa da Recuperanda, desde que o valor destinado ao credor garantido seja, no mínimo, igual ao saldo devedor. Caso não seja, o valor será complementado com parte dos recursos que seria destinada para o reforço de fluxo de caixa da Recuperanda, até a satisfação integral do crédito.

Condições Pagamento - Classe 3

	PRJ 24/02/25	Aditivo ao PRJ - 28/04	Aditivo ao PRJ - 12/06
	Opção única	Condições inalteradas	Condições inalteradas
Deságio	70% sobre o valor nominal do Crédito		
Carência de juros e principal	4 anos		
Amortização principal (acrescido dos encargos)	15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término da carência		
Atualização Monetária	1% a.a. aplicados após a homologação do PRJ até a data de pagamento	TR + 1% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento	TR + 1% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento

Condições Pagamento - Classe 3 - Credor Parceiro

	PRJ 24/02/25	Aditivo ao PRJ - 28/04	Aditivo ao PRJ - 12/06
Abrangência	Credores Fornecedores, Credores Financeiros ou Credores Aderentes	Condições inalteradas	Condições inalteradas
Deságio	Não há		
Carência de juros e principal	2 anos		
Amortização principal (acrescido dos encargos)	08 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término da carência		
Atualização Monetária	3% a.a. aplicados após a homologação do PRJ até a data de pagamento	TR + 3% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento	TR + 3% a.a. aplicados desde a AGC que aprovar o PRJ até a data de pagamento

Classe 3 - Credor Parceiro - Requisitos

Requisitos(*):

- Não litigar tendo por objeto o crédito reestruturado;
- Enquanto as obrigações de pagamento do PRJ estiverem sendo cumpridas, suspensão da exigibilidade das garantias; e
- Fornecer bens, insumos, materiais ou serviços financeiros ou não financeiros em condições de mercado a serem reciprocamente pactuadas.

(*) maiores detalhes estão definidos e disponíveis no PRJ.

Condições Pagamento - Classe 4

	PRJ 24/02/25	Aditivo ao PRJ - 28/04	Aditivo ao PRJ - 12/06
Deságio	50% sobre o valor nominal do Crédito	Condições inalteradas	Condições inalteradas
Carência de juros e principal	2 anos		
Amortização principal (acrescido dos encargos)	04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do término da carência		
Atualização Monetária	TR desde a homologação do PRJ até a data de pagamento		

Projeções Financeiras - Premissas Operacionais

Cluster MS	2025	2026	2027	2028	2029	2030 *
Áreas plantio soja (ha)						
Antes	1.600	1.600	1.600	2.200	2.200	2.200
Agora	3.200	3.600	3.600	4.200	4.200	4.200
Var. %	100,0%	125,0%	125,0%	90,9%	90,9%	90,9%
Áreas plantio milho (ha)						
Antes	800	1.000	1.000	1.400	1.400	1.400
Agora	1.600	2.000	2.000	2.400	2.400	2.400
Var. %	100,0%	100,0%	100,0%	71,4%	71,4%	71,4%

* Valores de 2030 permanecem inalterados nos anos seguintes até o término da projeção.

Projeções Financeiras - Premissas Operacionais (cont.)

Cluster MS	2025	2026	2027	2028	2029	2030 *
Investimento (R\$)						
Antes	700.000	700.000	700.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Agora	1.500.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Var. %	114,3%	185,7%	185,7%	100,0%	100,0%	100,0%
Arrendamento (R\$)						
Antes		2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000
Agora	0	4.224.000	4.224.000	5.808.000	5.808.000	5.808.000
Var. %		101,1%	101,1%	176,6%	176,6%	176,6%

* Valores de 2030 permanecem inalterados nos anos seguintes até o término da projeção.

Projeções Financeiras - Fluxo de Caixa e Pagamento

<i>Em R\$ Mil</i>	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Entradas	422	31.021	30.880	38.640	44.226	45.045	45.045
Produção	0	30.880	30.880	38.640	44.226	45.045	45.045
Arrendamentos	422	141	0	0	0	0	0
Saídas	20.354	29.800	33.958	39.302	40.640	40.540	40.540
Custo Produção	15.246	21.616	25.774	30.194	31.532	31.532	31.532
Investimentos	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Despesas Gerais Adm.	1.008	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
Despesas RJ	2.600	760	760	100	100	0	0
Arrendamento terras	0	4.224	4.224	5.808	5.808	5.808	5.808
Captação Recursos	32.500	6.966	39.472	0	0	0	0
Saldo disponível	12.568	8.186	36.394	-662	3.587	4.506	4.506
Pagamento Credores	12.000	5.774	35.262	2.927	3.960	3.970	4.383
Classe 1	0	934	0	0	0	0	0
Classe 2	0	4.840	34.193	1.312	1.273	1.233	1.194
Classe 3	12.000	0	331	400	994	1.069	1.053
Extraconcursais	0	0	738	1.215	1.693	1.668	2.135
Saldo final	568	2.412	1.132	-3.589	-373	535	123
Saldo final acumulado	568	2.980	4.113	523	150	685	808

Projeções Financeiras - Fluxo de Caixa e Pagamento (cont.)

<i>Em R\$ Mil</i>	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Entradas	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045
Produção	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045
Arrendamentos	0	0	0	0	0	0	0
Saídas	40.540	40.540	40.540	40.540	40.540	40.540	40.540
Custo Produção	31.532	31.532	31.532	31.532	31.532	31.532	31.532
Investimentos	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Despesas Gerais Adm.	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
Despesas RJ	0	0	0	0	0	0	0
Arrendamento terras	5.808	5.808	5.808	5.808	5.808	5.808	5.808
Captação Recursos	0	0	0	0	0	0	0
Saldo disponível	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506
Pagamento Credores	4.293	4.449	4.355	4.175	3.088	3.282	3.721
Classe 1	0	0	0	0	0	0	0
Classe 2	1.155	1.115	1.076	1.037	0	-2	0
Classe 3	1.037	1.021	1.005	659	653	647	640
Extraconcursais	2.101	2.313	2.273	2.480	2.436	2.637	3.080
Saldo final	213	56	151	330	1.417	1.223	785
Saldo final acumulado	1.021	1.077	1.228	1.559	2.976	4.199	4.984

Projeções Financeiras - Fluxo de Caixa e Pagamento (cont.)

<i>Em R\$ Mil</i>	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Entradas	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045
Produção	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045	45.045
Arrendamentos	0	0	0	0	0	0
Saídas	40.540	40.540	40.540	40.540	40.540	40.540
Custo Produção	31.532	31.532	31.532	31.532	31.532	31.532
Investimentos	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Despesas Gerais Adm.	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
Despesas RJ	0	0	0	0	0	0
Arrendamento terras	5.808	5.808	5.808	5.808	5.808	5.808
Captação Recursos	0	0	0	0	0	0
Saldo disponível	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506
Pagamento Credores	4.148	628	622	616	610	0
Classe 1	0	0	0	0	0	0
Classe 2	0	0	0	0	0	0
Classe 3	634	628	622	616	610	0
Extraconcursais	3.513	0	0	0	0	0
Saldo final	358	3.877	3.883	3.889	3.895	4.506
Saldo final acumulado	5.342	9.219	13.102	16.991	20.887	25.392